L.º 1

Liuro primeiro de re-
gisto de Sermarias Confir-
madas

Este Livro, que ateaqui tem servido sem Rubricas, e numeros, continuará a ter o mesmo uzo de registo de Sesmarias confirmadas. Oeiras do Piauhy 12 de Agosto de 1814.

Balthazar de Souza Pto de Vascos

Nº 1.

Dito de Fevr.º de 1805

Rª em 2 de Junho de 1806

Livro Setimo, folhas trinta e quatro — Dom João por Graça de Deus Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem, Mar em Africa de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Comercio da Ethiopia Persia, e da India &c. Faço saber aos que esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria virem, que por parte de José Ferreira de Mello me foi apresentada outra mandada passar por Pedro José Cesar de Menezes, Governador da Capitania de São José do Piauhy, do theor seguinte: Pedro José Cesar de Menezes, Governador da Capitania de São José do Piauhi por S. A. R., que Deus Guarde &c. Faço saber aos que esta minha Carta de Datta, e Sesmaria virem, que o Capitão José Ferreira de Mello, morador no Termo da Villa de Marvão desta Capitania me Reprezentou que elle estava possuindo por Titulo de Compra a Fazenda denominada Pelo Sinal onde Tezidia Sita no Riacho Cupim do Termo da dita Villa, e por não ter outro titulo da mencionada Fazenda senão o da Escriptura de Compra me Requeria por isso em Nome de S. Alteza Real tres Legoas de terra de cumprido e huma de largo na dita Fazenda Sendo o cumprimento pelo mesmo Riacho Cupim abaixo, e com meia legoa

Pelo signal

Legua de largura para cada hum
destes dous, pagando o comprimento de
legua chamado Reprezas [illegible] com o Rumo de Leste, ao Este atte
mar com o lugar chamado Quatro
annel [illegible] com a Fazenda chamada Riacho do Sado: cuja dita
e acima Confrontação, e confirmação
que lhes dou o Provedor da Real
Fazenda, depois de tudo ver, proce-
dido nas diligencias do estilo em
que foi igualmente houvida a
Camera do Conselho Ultramarino,
sem duvida alguma
ser em utilidade destes meus Reaes
Fazenda Real, cultivamento de ca-
nas, nella Estado: Hei por bem
conceder lhes por Data, e Sesmaria
em Nome de S. M. Fidelissimo
que Deos Guarde terra de cin-
coenta Geometricos e huma
de largo em forma, que pede
dita as confrontações, que declara
com as declaraçoens ao pressadas
nas Reaes Ordens, com as de
não fazer damno, nem nenhum
prejuiso a pessoa alguma Religião
ou Communidade, nem que primei-
ro de parte na caza da Fazen-
da ao Provedor della, para no
fazo pacientes ver se deve, ou
não conceder nella damno
algum e depois nella Data
e sempre mo mando conceder as
outras, nesta forma se lhe passa
Carta que o dito Capitão José
Ferreira de Mello haja logo, e
pessoa com cuja sua propria

propria pena de seis Mil reis as
ditas terras sob cominação
nem [illegible] algum mais que de
nhum a Dita Nem Sesm. dos fructos
que nella tiver, ou lavrar, aqual
concessão lhe faço não prejudicará
ao direito, nem a S. A. R. se
no dito sitio quizer fundar alguma
Villa Ficando os Reaes
que nellas houver, com declaração
que mandará confirmar esta
Data por S. A. R. dentro nos
tres annos primeiros seguintes,
cultivará as ditas Terras dum
modo que dum fructos, deixará
caminhos publicos e particulares
onde for preciso para Pontes
Fontes, Portos, Pedreiras, chavando
nem mandar tomar vistas do publico
que atravessem Rio Caudaloso, que
neste dito Parcel para se lavar
ser não só fiará chamadas as
bandas do tal Rio, deixará
livre para uso publico, meios tim
tos bem determinados delles meia
legoa deixará quadro para
commodidade publica, edificará
Pontes aonde forem precizas, e
cabidas ao transito do Povo
determinado, e bastas Canoas como
he estilo, e S. M. mando
outro sim não possão ser obrigados
nellas Religiosos, nem outras
pessoas Ecclesiasticas, por nenhum
titulo, que seja, encorrendo por
cada hua, será com encargo deixa-
gar delles Dizimo a Deos

de Deos, como se fossem pessoas
Ex. Secretaria, estabanado, aquelle que
ditas Ordenanças se houver de
tas tiver por desobedientes, e desacato
aquem as denunciar como ordena
mos Snr. ordena, pelo que mando
ao Provedor da Fazenda Real,
mais Ministros, e pessoas aquem
tocar for na forma Referida, como
as determinamos expressamente, deixem
de executar as sobreditas penas
Dito Capitão José Ferreira de Abreu, e
na casa sua propria, para si, e seus
herdeiros ascendentes, e descendentes
que assim lão hum comprão e guar
dem esta minha Carta de obediencia, e Sum
ria, tão inteiramente como nella
se contem, e Ex.ta não faça por
modo algum, pena alguma pois
assi, vou assignada por mim e sel
lada com o sello das minhas
Armas, e passou por duas vias.
Dada em nossa muita Cidade
de Ouras do Brazil, aos dous de
Agosto anno do Nascimento
de Nosso Snr. Jesus Christo de
1803 Eu Vicente José Dias
Secretario Interino que a escrevy
= Pedro José Cesar de Menezes.
Pedindo-me o dito Capitão José
Ferreira de Abreu, que por provisão
desta Real Governadoria da Capita
nia do Brazil, houvesse de me
mandar Carta de obediencia, e Sum
ria, para com ella poder tomar
posse de cumprido o Carrego
que me hia encarregado na Ex.da
Carta fosse Servido mandar-lhe

mandar dar, e passar outra de cumpri
mento desta, e sendo visto, pelo Re
querimento, e Suplicatas, que sobre
elle deraõ os promotores Regios
da Minha Fazenda, e Coroa. Hey
por bem fazer-lhe Mercê de cumpri
mar, como por esta Confirmo, as
ditas Ordenanças de cumprido e Sum
cargo na para aquem sobredita, com
as condemnações Especiadas, que
em meu Real nome Mandou Pedro
José Cesar de Menezes, Governador
da Capitania do Brazil, na forma
da Carta nesta incertas, em todas
as Ordenanças, nellas declaradas nomes
mas expressadas, como as mais que
dis prova a Lei. Pelo que mando ao
meu Governador da Capitania
do Brazil, Provedor da Fazenda
Real Della, e mais Ministros,
quaesquer aquem tocar, cumprirá, e
andem esta minha Carta de cumpri
mento de Sumaria fazer cumprir, e
guardar inteiramente como nella se
contem sem duvida alguma. Pague
de Novos Direitos, que fez de
que se mandou ao Thesouro delles
a folhas cento trinta e hum verso do
Livro trinta e dois de sua Receita
como constou do conhecimento in
forma Registado a folhas mesma
vista do Livro Settenta do Registo
geral. Dada na Cidade de Lisboa
aos dez de Janeiro anno do Nascimen
to de Nosso Snr. Jesus Christo de
mil oitocentos e hum Antonio
= Com Rubrica
= Carta por que V. M. Re

Ha por bem fazer Mercê ao Capitão
José Teixeira do Abalo, de Nomeação
para Sargento mor desta Capitania, e
de Ajuda de Campo do Illmo e Exmo
Governador desta Capitania do Piauhy, e
Ordem sua Real Mercê Nomeando Pedro
José Cesar de Menezes Governador
desta Capitania, como nesta
se declara. Para V. S. Real Vista
Por Despacho de Conselho Ultramarino
vim abertura de Outubro de 1806 =
D. João Pedro da Câmara = Secretario
Francisco de Borja Garção Stockler
Que o reconhecer = Registada a folhas
62 do Livro quarto de Semelhanças
da Secretaria do Conselho Ultramarino
Lisboa 18 de Março de
1807 = Pagou quatrocentos Reis
de Sello. Lisboa 16 de Fevereiro
de 1807 = Oliveira = N. 15
Conferido = João da Silva Duarte a fez
Conta dois mil Reis = Nada
Lembrança do Registo Geral das
Mercês feita Registada na dita Secre-
taria. Lisboa dita 16 de Março de 1807 =
pagou dois mil Reis = Custodio Pinto
de Moraes Sarginto Mor = Diogo
Ignacio de Pina Manique =
Pagou quatrocentos Reis, mais Offi-
ciaes dois mil oitocentos e dez Reis
Lisboa 18 de Março de 1807
= D. Miguel José da Camera
Manoel = Registada
na Chancellaria Mor da Corte
Reino no Livro de Officios a folhas
23 verso. Lisboa 18

18 de Março de 1807 = Antonio
Joaquim Simões = Numero cento, e tre-
ze sete = Cento e trezentos quinze dous
mil e trezentos reis = dous mil
seiscentos reis = Quinquenio = Re-
gistrado como se declara Palacio
Palacio de Queluz 2 de Janeiro de
1806 = Carlos Cesar Burlamaqui

Nº 2

Dezembargo do Paço
de 1807

Carta Foro Titulo de Terras dadas
zuntas, e Sesmaria = Dom João
ão por Graça de Deus Principe Re-
gente de Portugal, e dos Algarves da
quem, e dalem Mar em Africa, de
Guiné &c. Faço saber aos que
minha Carta de Confirmação de
Sesmaria virem, que por parte de
Anna Thereza Gonçalves, me foi a-
presentada certa Provisão passada pe-
los por Pedro José Cesar de Menezes
Governador da Capitania do Piau
hy do theor seguinte = Pedro José
Cesar de Menezes, Governador da
Capitania do Piauhy do Conselho
que Deus Guarde &c. Faço saber aos
que esta minha Carta de Datta
Sesmaria virem, que Anna The-
reza Gonçalves, moradora no Termo
da Villa de Marvão, desta Capita-
nia me apresentou, que da certeza
pertendia ter titulo de Compra duas
legoas de terras no Riacho denomi-
nado Caxoeira ou de Cruz desta
Villa, e no Termo da dita Villa, e
se não ter outro titulo daremos

Riacho denominado Caxoeira

Rª em 2 de Fevereiro de 1807

damninada Sorte de terras, sendo
dela escriptura ella unanime, por isso Elle
Enguenia requereu ao S. A. R. por
dicta Secretaria lhe fazer Data de
cumprido, huma de largo na dicta so-
te de terras principiando do lugar
Chamado Ipueira da Canada
comum de Cima athe ultima, tudo de
completas na dicta tres Legoas de
comprido, sendo de largura dous mil
Braças acordo delle pela parte
do Norte athe onde procurou a le-
gua, cathuvolendo sobre Enguenia
informação que sobre ella deue
o Procurador da Real Fazenda, de-
pois de humas dadas procurar mar-
dilegencias de Edital emgiu foi i-
gualmente humedo a Camera
de Campo Grande Derbieth, se thuue
ficou duvida alguma, e ser em
utilidade daquella Fazenda
Real, e cultivadas de arteiras
neste citado. Haja por bem conce
dalhe em nome de S. A. R.
por Data, huma area das legoas de
tem de cumprido, huma de largo
na forma, que pede, com as
condições, que se expressam em nas
Reaes Ordens, sem embaraço
prejuizo de terceiro algum
em nenhum tempo alguma
gumas Religiões, ou Camara
Bem que primeiro de parte
nacara da Fazenda do Provedor
della, para nos fazer preiuiso
ver de deduzir, sendo concentis
nesta Sesmaria, sub pena

subpena de perder nella esta Data
e ficando livremente concedor aos
thum, neste forma se lhe passa
Carta para que a dicta Anna The
rena Gonçalves, haja, logre e possua
as dadas dadas terras como cousa sua
propria para si, seus herdeiros, as
cendentes, e descendentes, sem pa-
gão nem tributo algum mais
do que o Dizimo a Deos nosso Sen
hor, e que Nella tiver cultivar,
qual concessão lhe faço não pre-
judicando a terceiro, nem a S.
A. R. se muito lhe quiser fun
dar alguma Villa Eu nomeio de
os Reis Reaes que milhor hou
ver, com a declaração que mandará
conservar esta Data dentro em
Seis mezes primeiro seguintes, a cul-
tivada as dadas terras da maneira
que dizem, e deixará caminhos
publicos e particulares, que forem
necessarios para Pontes, Fontes
Portos, e Balseiras, deixando nas
mesmas terras estrada publica
por donde correr Rio caudeloso que
nacer de Barca para baixo
em ser, não se ficará distancias
distal Rio a terra que baste para
Ruas publicas quando sem tão bem de
ter meia legoa de terra enquadro, pa-
ra a Commodidade publica, sob
pena de Cultar tal passagem,
e declarando o tempo de pena
de Seis mezes dadas e passadas as Cin-
coenta ditas Sesmarias se Cin-
coenta ditas Sesmarias se Cin-
coenta ditas Sesmarias se

Governador da Capitania do Piauhy Thesoureira mercê Real Pessoal, sua Legoas de terra de cumprido, e huma de largo para a parte do Sudoeste de sorte, q. hum lado fique meia legoa distante da Villa, e outro lado fique meia legoa distante da Barra do Rio Parnahyba, e a Barra do Rio Gurgueia, e Serra Dianna, e Serra Grande, e Serra Dianna, e Serra Grande, e Serra Dianna, e Serra Grande

do Registo conteudo conforme
as Cartas numero vinte nove do Livro
competente do Registo Geral Verba na Se-
cretaria dos Negocios do Reino de Lisboa aos vinte de
Janeiro de 1805 = O Principe R.
Com Rubrica = Carta por que
V. A. R. he servido fazer Mercê
ao Dezembargador Francisco Gonçalves de Mi-
randa Pinheiro Corrêa de Lacerda
Conselheiro Desembargador do Paço
das Justiças Civeis da Casa da Supplicação
desta Corte, e Regedor da Casa da Supplicação
do Porto, na conformidade acima declarada
Para V. A. R. ver = Por despacho de
Conselho Ultramarino de 30 de
Outubro de 1804 Lazaro da Silva
Ferreira = Francisco Alves da Silva
= O Desembargador Francisco de
Borja Garcez Stockler, a fez mercê
= Registada a fol. 229 v.º do
Livro terceiro de Provisões da
Secretaria do Conselho Ultramarino.
Lisboa 18 de Março de
1805 Pagou quatro mil reis
digo Reinvestimento do
Escrivão Felippe José Stockler
Pagou quatro mil reis de sello
Lisboa 28 de Janeiro de 1805
= Numero 22 = Oliveira = Lançado
Joaõ da Silva Guimarães = Nada
Dita dez mil reis = Nada
Secretaria do Registo Geral das
Mercês, fica registada esta Car-
ta Lisboa 22 de Março de 1805
pagou dez mil reis = Estevão

Estevão Ruiz de Moraes Sarmento
Moreira = Diogo Ignacio de Pina
Manique = Cadeos quatrocentos
Reis, com Officiaes dous mil duzen-
tos reis Reis. Lisboa 23 de Março
de 1805 = Dom Miguel José
da Camara Maldonado = Re-
gistada na Chancellaria Mor
da Corte, e Reino no Livro de
Provisões e Mercês a fol. 245 vº. Lisboa
26 de Março de 1805 = Francis-
co Antonio Lopes da Costa e
Campos = Registou como
S. A. R. manda. Palacio
de Queluz 7 de Junho de 1806
= Carlos Cezar Buntama
que =

Nº 8

Data do Sello de 1805

Livro Setenta folhas
cento e setenta = Dom Joaõ por graça
de Deos Principe Regente de Portu-
gal, e dos Algarves daquem, e dalem
Mar em Africa, de Guiné e da Con-
quista, Navegação Commercio da Ethio-
pia Arabia Persia e da India etc.
Faço saber aos que esta minha Carta
de Confirmação e Data virem, que por parte de Manoel
do Nascimento de Faria, Manoel da
Cunha Simões, mais herdeiros do
falecido Vallerio Carlos Rodrigues,
me foi apresentada outra Carta do theor
seguinte = Dom Joaõ de Almeida
Pereira, Cavalleiro da Ordem de Chris-
to, Sargento Mor de Infantaria,
Fidalgo da Casa Real, e Governa

Reg.ª em 13 de Dez.bro de 1806

Riacho do Tigre

Commando da Capitania de S. José do Piauhy Fr.co Jaco Xabier Anquetta
minha Carta de Datta, e Assignatura
virem, que Manoel do Nascimento
de Jesus, Manoel da Cunha Simoens
ens, natos freguezes da Villa de Val
lença Coelho Rodrigues, me Expuzeram
tarão, que Elles por si, e pelos seus ante
passados pomahião dentro annos
as Terras do Riacho do Tigre, onde
Posuem humas Terras de suas
cadas, humas Barreiras contiguas
humas situação que servia de Re
tiro de huma Fazenda delles cha
mado o cabo da, que estava Sita na
Agoas vertentes para a Capitania de
Pernambuco, por que o dito lugar
do Riacho do Tigre tinha sufficiencia
para sustentarem huma fazenda separada, tanto pelos
gados que já existia, como pelos
que lhes podia augmentar, mas
tinhão outro titulo, senão o da an
tiga posse: Me Enquirio que
me Pedio de Sua Magestade de
Mandada por Datta Sismaria
deles, Lego em de campo, huma
de largo, pegando o comprimento
do lugar Chamado o Canal indo
pelo Riacho a cima até as
Cabeceiras desta Capitania com o Ter
mo do Piauhy, ou o que Milhor lhe
convivesse, mandava fazer
alegação, que estimava fazer

ambas as partes com Terras inculti
vas: Hoje achando-se, tão bem
informação da Camara, e Provedor
da Fazenda Real que foi louvado
Sem duvida alguma
ser em utilidade da nossa
Fazenda Real cultivarem se
as Terras neste Estado: Hei por
bem conceder lhe em nome de
Sua Magestade, por Datta, Sis
maria dez legoas de terra de comprido,
huma de largo na forma que pede,
que pede, com as confrontações
que declara com as condições
expressadas nas Reaes Ordens,
nem as declara fazem em tempo
tempo algum em nenhuma
tempo alguma Religião, ou Comunidade sem que
primeiro dem parte nesta
Fazenda ao Provedor della pa
ra mandar proceder, como se
deve, e não concedo nos taes
casos licença alguma para Datta
e expedir novamente como
dos assumpto; nesta forma se lhe
passa Carta, pela qual os ditos
Manoel do Nascimento de Je
sus, Manoel da Cunha Simoens,
os mais Herdeiros, hajão de gozar
gozarão as Sobreditas Terras co
mo cousa sua propria, para si
seus herdeiros, e sucessores, e descen
dentes, sem pensão nem tributo
algum mais que o Dizimo a Deos
Nosso Senhor dos frutos que nel
las tiverem, cultivarem, e pagar o qual

aguel concelho lhe fasso saber que
dicando estavão, nem acha Alvará
sado sua dita Villa quiz fundar e
juntar Villa, Termo meo e para
para ellas terem para Embarcações,
em dita alteração que mandará com
fazer esta Villa por sua Ma-
gestade dentro outros sessenta pes
soas seguintes, cultivarão as dietas
terras da maneira que devem fazer,
darão caminhos, particulares, onde
forem necessarios para Pontes,
Portos, Portos e Ribeiras, deixarão
de ser ordinarias terras entrada
publica que dahora se Rio cau
daloso, que mandey de Barca para
dahi passarem, não só para de ou
tras alcançadas do Rio dita
que sahir para Villa publico uma
sua Estrada, Ribeira dellas mui
Legoa dentro assignados para dos
Lados de publico, daqui a Mundar
dito passagem, e dahi para cá
tanja daqui daqui por Cruz de
Cada braças Cordeiras, como he
stille, e Sua Magestade manda,
outro sim não poderão fazer de
hoje nella, Religiosos nem outras
pessoas Conventos por nenhum
tibuto que seja, carregando por
suas sua com encargo daqui aga
um dellas Dizimo ao Rei como
a Fazenda pertencidas por Ordenação,
e fallando aguel que dentro Cau
zadas chamadas as ditas terras
por devolutas, e dadas aquem
as denunciar como sendo Sua

Senhora minha Pessoa. Manoel
de Azevedo da Fonseca Coutinho
Monteiro, querendo aqui tocar que
na forma Inspirada com as cauti
ções ex[illegible] dadas, decerni tive e
juramento as ditas terras ao dito
Manoel do Nascimento de Souza,
Manoel da Cunha Soares, e irmãos
herdeiros do falecido Vallerio Cabral
Rodrigues como cazado sua pessoa,
para si, seus herdeiros, sucessores,
ou herdeiros, que assim fez com
cumprão e guardem ata medida ca
ta de Villa ordenada fez entre
gente como nella se acha, e de
legitar a qual parte não tocar
aqual elles fiando de passar nas
assignadas por mim e sellada
como sello das Minhas armas
expedem por duas vias. Dada nes
sta santa Cidade de Braga ao
Senhor aos tres de Dezembro do
no do Nascimento de Nosso Sal
Jesus Christo de mil setecentos no
venta, oito. Eu Thomaz de Al
quino Ozorio Escrivão que o fiz
escrever — Dom João de Menezes,
Ferreira — E tendendo os dietos
Manoel do Nascimento de Sousa,
Manoel da Cunha Soares, e
mais herdeiros do falecido Val
lerio Cabral Rodrigues, que jun
to o sobredito Provedor da
Capitania de Santa Theodosia
em Nome Real Nome, fez logo
ao dentro de cumprido thuma
delegio a prazer a que sobredita

Sobredita, Sitio mencionado na Referida Carta foi unido mandarlhe passar outra de Confirmação della, e tendo visto seu Requerimento, Informados os Procuradores da minha Real Fazenda e Coroa. Hei por bem Por Mercê Confirmar como por esta confirmo aos Suplicantes de Foro e Pensão / as Datas das Legoas de Terra declaradas, que na dita Real Norte Capitania Dom João determinou Teixeira, sendo Governador da Capitania do Piauhy, na forma da Carta nesta Chancellaria emitidas as Clauzulas mencionadas maneira expressadas, como as que dizem a Sesmaria Pelo que Mando ao Meu Governador da Capitania do Piauhy, ao Provedor da Fazenda Real della, mais Ministros, e pessoas a quem tocar cumprão, e guardem esta minha Carta de Confirmação, e fação inteiramente como nella se contem, sem duvida alguma. Pagou de Novos Direitos mil, duzentos reis que carregarão no Thesoureiro delles a folhas tanta, verso do Livro trinta, e quatro de sua Receita como consta do conhecimento informa Registado a folhas tanta e sete reis do Livro trinta e quatro do Registo Geral. Dada

Dada na Cidade de Lisboa aos 6 de Julho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1805 = O Principe = Com Rubrica = Carta porque Vossa Alteza Real há por bem fazer Mercê a Manoel do Nascimento de Sousa, Manoel da Cunha de Sousa, e mais herdeiros do falecido Tabaliaõ Carlos Rodrigues, delles confirmar a Data de Sesmaria de duas Legoas de terra de comprido, e huma de largo na Capitania do Piauhi aos quaes Vossa Alteza Real Norte Dom João determinou Teixeira sendo Governador da mesma Capitania como nesta se declara = Para Vossa Alteza Real Ver = Só Despacho do Conselho Ultramarino de 26 de Março de 1805 = Dom João Pedro da Cunha = Luis Beltraõ de Gouveia de Almeida = Cumpra-se e Registe-se. Queluz 30 de Dezembro de 1806 = Carlos Cesar Burlamaque = Nada leva tania do Registo Geral das Mercês pela Registada dita Carta. Lisboa 29 de Agosto de 1805 = pagou dois mil reis = Estevão Pinto de Moraes Sarmento Oliveira = Pelo que Jozé Stockler no impedimento do Secretario assim escrever = Registada a folhas vinte e seis verso do Livro que serve de Sesmarias da Secretaria do Conselho Ultramarino Lisboa 21 de Agosto

Lisboa 27 de Agosto de 1805 =
Reinfadiantado de Sua Alteza Real
Joze Stockler = Manoel
Telles Lobo Esteves Negrão = Pagou
mil seiscentos Reis, cada Officiaes
Reis mil oitocentos e quarenta
Reis. Lisboa 25 de Setembro de
1805 = Miguel Joze da Cunha
Maldonado = Registada na
Chancellaria Mor da Corte e Reino
no Livro de Officios e Mercês
a folhas sincoenta e quatro. Lis
boa 25 de Setembro de 1805
= Joze Raimundo Antonio
de Sá = Pagou quatro mil Reis
de Sello. Lisboa 18 de Julho
de 1805 = Oliveira = Numero
57 = Sanados = Joze Mon-
tum de Carvalho Oliveira a fes
vinte e dous mil Reis =

N.º 1

Rª em 30 de Dezembro de 1806

Livro setimo folhas

De 11 de Julho de 1805

centa e sincoenta verso, = Dona Joaõ
por graça de Deos Principe Regente
de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem
mar em Africa, de Guiné, e
da Conquista, Navegação, Comercio
da Ethiopia, Arabia Persia, e da India
&ª Faço saber aos que esta minha
Carta de Confirmação e Datta, Sesmaria virem, que por parte de
Manoel Joze Luis da Costa me foi
apresentada a mandada passar
por Pedro Joze Cesar de Menezes
Governador da Capitania do Seara

de Sua Joze do Piauhy do theor se-
guinte = Pedro Joze Cesar de Mene-
zes, Governador da Capitania de São
Joze do Piauhy por Sua Alteza
Real que Deos Guarde &ª Faço
saber aos que esta minha carta de Da-
ta de Sesmaria virem, que Manoel
Joze Luis da Rosa, Cidadão desta
Cidade, me fez presente hum, que elle
tinha possibilidades para cultivar
e estabelecer comgados, culturas, não ti-
nha terras proprias aonde podesse
seu estabelecimento. Tendo notizia
daquellas partes a Ribeira do Canindé
e Ribeira do Itaim tinha huma
grande distancia de terras inuteis
sem precisão, sem Donatario
despoza alguma, empedida pa-
ra o Nome de Sua Alteza Real
Thesouro desde por Datta, Sesmaria,
tres legoas de comprido, e huma de larg.
no lugar aonde havia hum Olho
de agoa vulgarmente chamado
do Limoeiro, fazendo pião no mesmo
Olho de agoa, com legoa, corta a ba-
nda do Sul, outra legoa, corta a
banda do Norte, outra legoa ao
Poente com seus competentes, podendo
haver do cumprimento largura, co-
mo Melhor Conta: estendendo
o seu Seguimento, conforma-
ção que tinha elle dito o Provedor
da Real Fazenda, depois de ter
mandado proceder nas deligen-
cias do estillo, aonde foi igualm.
homologada a Carta de Data de
sobredita não offendendo duvida alguã

Limoeiro

alguma, e ser uma delicadeza de nossa Real Fazenda, o cultivarem-se estas mattas. Hey portanto concedido lhe em Nome de Sua Alteza Real por Datta, e Sesmaria todas legoas de terra devolutas, e huma de largo, na forma, que pede, com as confrontaçoens, e declara, com as condiçoens expressadas nas Reaes Ordens, com as duraõ fazer barganha por hum dia alguma, nem em hum tempo, a pessoa alguma Religiaõ, ou Communidade, sem que primeiro dé parte na caza da Fazenda ao Provedor della para no fazer presente, e ver deliberar, naõ cumprindo no tal caso com a Clauzula de Datta, e quando isto se comprehender, entender, e nesta forma se lhe passa Carta, para que o dito Manuel José Leite da Roza, haja, logre, e possua as ditas terras como cousa sua propria para si e seus herdeiros descendentes, ascendentes, sem pensaõ nem tributo algum, mais que o Dizimo a Deos e Nosso Senhor dos frutos que nellas tiver e criar, aquel concessaõ lhe passo naõ prejudicando a terceiro, nem a Sua Alteza Real, e no dito sitio queira fundar alguma Villa, ficando os Paos Reaes que nellas houver para Cubertaçoens, com declaraçaõ que mandará confirmar esta Datta

Datta por Sua Alteza Real
dentro nelles annos primeiros seguintes, cultivará as ditas terras de maneira que dem frutos, e dará caminhos publicos, e particulares onde forem mister para Portos, Fontes, Pedreiras, e havendo nas mesmas terras estradas publicas que atravessem Rio Grande, que necessite de Barca, para se atravessar, naõ se poderá obstruhir os caminhos do dito Rio antes ha de ficar para o uzo publico, mas sim terá hum delles huma legoa de terra em quadro, para a Commodidade publica, e daqui a Cincoenta annos da passagem, se denunciará ao Senhor Dizimo das Pessoas, que tiverem Cazas, como tal está dito, e Sua Alteza Real Manda, outro sim naõ poderaõ decidir nellas Religiosos, nem outras pessoas Ecclesiasticas, por nenhum titulo que seja, e succedendo prohibirem, será em seu arbitrio despejarem dellas Donos e Deos como se fossem prohibidas por devolutas, e passando aquel que ditas Clauzulas, e declaraçoens as ditas terras devolutas, estarão as quaes se denunciem como outras no Senhor Ordena. Pelo que Mando ao Provedor da Fazenda Real, mais Ministros e pessoas aquem tocar, que no forma Referida, com as condiçoens expressadas dittas, procedam

[illegible] Manoel José Leite da Rocha uma
[illegible] Mercê de me fazer
[illegible] Governador, para de vossa
[illegible] Capitania, que [illegible]
[illegible] Carta de Patente
[illegible] Capitania, e Governador
[illegible] Capitania, e Governador
[illegible] Capitania, e Governador

Alvará Regio = Foi Registrado
o Decreto Ultramarino de 26
de Outubro de 1805 = Dom Joaõ
Conde de Linhares = Luis Pinheiro
Furtado de Mendonça = Nada
se Ensinava da Secretaria
de Estado dos Negocios Estrangeiros
e da Guerra = Registado este Alvará
em o Livro Segundo de Registo
de Cartas Alvarás e Patentes
a folhas 95 = Lisboa 27 de Agosto de 1805
Filippe José Stockler = Manoel
Mattheus Cotrim Negrão = Sem
gosa quatrocentos reis, nem Officiaes
dos mil duzentos e dez reis. Lis-
boa 19 de Setembro de 1805 =
Dom Miguel José de Caminha
Mello e Sousa = Pagou quatro mil
reis de Sello Lisboa 13 de Julho de
1805 = Oliveira = Numero cin-
coenta e dois = Lemos = Regis-
tado na Chancellaria Mor da
Corte e Reino no Livro de Officios
e Mercês a folha 128 = Lisboa 19 de
Setembro de 1805 = Thomas
Antonio Lopes da Costa = José
Monteiro de Carvalho Oliveira
e Sá = Sem custa dois mil reis

(N.º 5)

Conformata em 9 de Fev.º de 1806

Livro oitavo de folhas

Reg.º em 3 de Dez.bro de 1806

Avantas ordens nos = Dom João por
Graça de Deos Principe Regente de
Portugal e dos Algarves daquem e dalem
Mar em Africa de Guiné e
da Conquista Navegação Commercio
da Ethiopia, Arabia, Persia e da
India &c. = Faço saber aos que esta
minha Carta de Patente virem, que
Informação de Patente Ultramarina
houve, que por parte de Manoel
do Nascimento de Jesus, Manoel
de Cunha Simoens, mais homens
do Gabinete Valerio Cabello Rodri-
gues, me foi apresentada esta
incluza pedindo-me que Dom João
de Almeida Pereira, indo Governa-
dor da Capitania do Piauhy, lhes
segurasse = Dom João de Almeida
Pereira, Cavalleiro da Ordem de
Christo, Sargento Mor de Infantaria
Fidalgo da Casa Real, Governa-
dor da Capitania de São José do
Piauhy &c. = Faço saber aos que
esta minha Carta de Patente virem, que Manoel do
Nascimento de Jesus, Manoel
de Cunha Simoens, mais ho-
mens do Gabinete Valerio Cabello
Rodrigues, me representarão q.e
elles havião povoado do Riacho do Riacho dos Cavallos
dos Cavallos do Termo desta Cida-
de a Oeste, em cujo lugar cria-
rão Gados, e tinhão feito os benefi-
cios necessarios, porque não

não tinhão outro titulo senão a pos-
sessão que lhes provinhão dos seus
[illegible] para confirmação
desta em Tiquerião, que em Nome
de Sua Magestade lhe concede se
p. Datta, e Sesmaria o dicto lu-
gar com tres leguas de comprido, e
huma de largo, não havendo a
desta estenção aqui se achace, pe-
gando o cumprimento do fiscal do
Tamboril subindo o Riacho a si-
ma athe os limites desta Ca-
pitania com a de Pernambuco,
e a largura de hum serra talhada
que se achava a parte do Norte,
correndo ao Sul, podendo intura-
rem-se, como mais conta lhes
fizessem, seguindo-se os Timos
mais convenientes: Aoque attendendo,
e tão bem a informação da
Camera, e Provedor da Fazenda
Real, que foi houvido, e se lhe não
ofrecer duvida alguma, e ser em
utilidade da mesma Fazenda
Real o cultivarem-se as terras neste
Estado: Hei por bem conceder-lhe
em Nome de Sua Magestade por
Datta e Sesmaria tres legoas de
terra de comprido e huma de lar-
go havendo as na forma, e parte
que pedem com as confrontações
que declara, com as condições
expressadas nas Reais Ordens,
com as de não fazerem traspasso
por meio algum, em nenhum
tempo a pessoa alguma Religi-
ão ou Comunidade, sem que

que primeiro dem parte na
caza da Fazenda ao Provedor del-
la, para no fazer presente, e ver se
se deve ou não concentir no tal tras-
paço sob pena de ficar nulla esta
Datta, e se poder novamente con-
ceder a outro: e nesta forma se lhes
passa Carta para que os dictos
Manoel do Nascimento de Jezus
e Manoel da Cunha Simoens,
e os mais herdeiros hajão logrem
e possuão as sobreditas terras co-
mo cousa sua propria, para
si, e seus herdeiros, ascendentes, e des-
centes, sem pensão nem tributo
algum mais que o Dizimo de Deos
Nosso Senhor dos frutos que nellas
tiverem, ou lavrarem, a qual conce-
ção lhe faço não prejudicando
a terceiro nem a Sua Magestade
sem dicto sitio quizer fundar
alguma Villa, Tezerrando os
Paos Reais que nellas houver
para Embarcações com declara-
ção que mandará confirmar
esta Datta por Sua Magestade
dentro em tres annos primeiros se-
guintes, e cultivarão as dictas de-
maneira que deem frutos, e da-
rão caminhos publicos e particu-
lares onde forem necessarios, pa-
ra Pontes, Pontes, Portos e Pedrei-
ras, e havendo nas mesmas
terras Estrada publica que atra-
vesse Tio Candolozo, que necessite
de Barca para se atravessar,
não só ficará de ambas as

ambas do tal Rio, a terra que
baste para uso publico, mas tão
bem de huma dellas, meia Legoa
de terra em quadro para a Comodi-
dade publica, e de quem a Tendar
a dita passagem, e se demarcará
a tempo de posse por Termo de Corda,
e brasas Craveiras, como he estilo,
e sua Magestade manda; e outro
sim, não poderão succeder nellas
Religiosos, nem outras pessoas
Ecclesiasticas, por nenhum titulo
que seja, e acontecendo possuilas
será como encargo de pagarem dellas
Dizimos a Deos, como se fossem possui-
das por Seculares; e faltando a qu-
alquer destas Clauzulas, se have-
rão as ditas terras por devolutas, e
se darão a quem as denunciar, como
a mesma Senhora Ordena. Pelo
que. Mando ao Provedor da Fazen-
da Real, mais Ministros e Pessoas
a quem a quem tocar, que na forma
referida, e com as condiçoens expressa-
das deixem ter, e possuir as sobredictas
terras aos ditos Manoel do Nasci-
mento de Jezus Manoel da Cunha
Simoens, e mais herdeiros do falecido Val-
lerio Coelho Rodrigues, como cousas
suas proprias, para si e seus herdeiros
ascendentes, e descendentes; e que assim
tão bem cumprão e Guardem esta
minha Carta de Datta e Sismaria
tão inteiramente como nella se con-
tem; e se Registará nas partes onde
tocar, e vai asignada por mim, e Sella-
da com o sello de minhas Armas

Armas, e se passou por duas vias. Da-
da e passada, nesta Cidade de Ouras
do Pianhy aos doze de Dezembro do
Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil setecentos noventa,
e oito. E Eu Thomaz de Aquino Ozorio,
Secretario, que a fiz escrever. Dom João
de Amorim Pereira. Pedindo-me os
ditos Manoel do Nascimento de
Jezus, e Manoel da Cunha Simoens,
e mais herdeiros do falecido Vallerio
Coelho Rodrigues, que por quanto
o Sobredicto Governador lhes dera
em meu Real Nome tres legoas
de terra de comprido, e huma de
largo na parage sobredicta, e sitio men-
cionado na referida Carta, fosse
servido mandar-lhes passar outra de
Confirmação della. E tendo visto seu
Requerimento, e houvidos os Dezembarga-
dores Procuradores de minha Real
Fazenda, e Coroa: Hei por bem fazer-
lhes Mercê de confirmar, como por
esta Confirmo sem prejuizo de terceiro
as ditas tres legoas de terra de comprido, e
huma de largo, que em Meu Real
Nome lhes deu Dom João de Amo-
rim Pereira, sendo Governador da
Capitania de S. Jozé do Pianhy na
forma da Carta nesta incerta, com
todas as Clauzulas e condiçoens na
mesma expressadas e o mais que
dispoem a Lei. Pelo que. Mando
ao Meu Governador da Capitania
de São Jozé do Pianhy ao Provedor
da Fazenda Real della, mais
Ministros e pessoas a que tocar

tocar, cumprão, e guardem, esta Mer-
cê, e dita Carta de confirmação, e fação
cumprir, e guardar inteiramente como
nella se contem, sem duvida alguma.
Pagou de novos Direitos mil reis
centos reis, que se carregarão ao Thes-
oureiro delles a folhas secenta e
seis verso do Livro trinta, e quatro de
sua Receita, como constou do conhecim-
ento na forma, e registado a folhas
secenta, e sete verso do dito Livro. E
hum do Registo Geral. Dada
na Cidade de Lisboa aos vinte dias
deste mez, e anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos cinco = O Principe
= Com Rubrica = Carta por que
V. A. Real há por bem fazer Mercê
a Manoel do Nascimento de Jesus,
Manoel da Cunha Soares, meio
irmão do falecido Valerio Coelho
Rodrigues, delle confirmar a Patta
de Sumaria dittos Logares debaixo de
companhia, chamma de Lobo na Capita-
nia de São José do Rio Pardo as quaes
lhe concedeu no Real Nome Dom
João de Amorim Pereira, quando Go-
vernador daquella Capitania
como nella se declara = Para
Vossa Alteza Real ver = Joaquim
Jacinto Magalhães de Castro Coutinho
de 26 de Março de mil oitocentos e
cinco = O Visconde da Lapa = Joa-
quim de Magalhães Siqueira de
Moncorvo = Cumpra-se, e Registe-se
Queiroz 30 de Dezembro de 1806
= Carlos Cesar Burlamaqui =

Buntamaqui = Nada Duntana
do Egito Real das Merces fuia Re-
gistada esta Carta. Lisboa dezoi-
to de Dezembro de 1805 quatro dois
mil reis = Octavio Pinto de Moraes
Sarmento = Pagou = Filippe José
Stockler no impedimento do Thesou-
reiro escrever = Registada a folhas,
cento, e trinta e hum verso do Livro qu-
arto de Sumarias. Nada Duntana de
Carvalho Ultramarino. Lisboa 18
de Dezembro de 1805 = No impedi-
mento do Thesoureiro Filippe José
Stockler = Manoel Nicolau Este-
ves Negrão = Pagou quatrocentos
reis, vay Officiais dois mil quatro
centos reis. Lisboa 18 de Dezem-
bro de 1805 = Diz Luiz que pagou mil
cincoenta reis, vay Officiais dois
mil oitocentos, e quarenta reis. Di-
cto dia = Dom Miguel José da
Camera Manoel = Pagou pa-
ra mil reis de Sello. Lisboa 23
de Outubro de 1805 = Oliveira
Numero 21 = Lançado = Regista-
da na Chancellaria Mor da Corte
Reino, no Livro de Officios e Mercês
a folhas cento oitenta quatro.
Lisboa 19 de Dezembro de 1805 =
Thomaz Antonio Lopes da Costa
= José Monteiro de Carvalho Oli-
veira a fes desta dez mil reis

N.º 6.

Livro segundo

Confirmada em 9 de Março de 1802

Data em 12 de Janeiro de 1807

segundo as Ordenanças costumadas = Dom João
por Graça de Deos, Principe Regente de
Portugal, e dos Reynos, da quem, e da lem
Mar em Africa, de Guiné, e da Conquista,
Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia
Persia, e da India, &c. Faço saber aos que
esta Minha Carta de Confirmação de Bar-
ta de Sesmaria virem: Que por parte de
José Ignacio Garcia Moço me foi apresentada
outra, mandada passar por Dom João de
Almeida Pereira, quando Governador da Ca-
pitania de Minas, do theor seguinte =
Dom João de Almeida Pereira, Cavalleiro
da Ordem de Christo, Sargento Mor de
Infantaria, Fidalgo da Casa Real, e Gover-
nador da Capitania de Minas Geraes &c. Faço
saber aos que esta minha Carta de Datta, de Sesmaria virem: que
José Ignacio Garcia, morador com sua familia
no Arraial de [illegible], filho natural da Villa de
Valença desta Capitania, me representou,
que elle almeja a ser hum Criador
Vaqueiro, e Cavalleiro, ora dos Habitantes
Inspectores, que nesta plantava Lavouras
de Producção de Trigo, e para que não fi-
cassem terras proprias para o fazer com
mais grandeza, entre os terrenos destas
Terras denominadas Pedra branca, e
Mendes do mesmo Termo, havia terras
devolutas, e devassas, e sem serventia
que por corrupção chamão a Baixa
dos Porcos, na Freguezia que em Nome
de Sua Magestade lhe concedesse no
dito lugar hua Legoa de comprido,
huma de largo, fazendo hua cabe-
ceira de Serra, que tem a mesma Bai-
xa, correndo o rumo de leste oeste

Baixa dos Porcos

de cumprimento de Este a Oeste, e largura
de Sul a Norte, ficando dentro huma Fa-
goa, e hum Rio que tem dentro, e junto aos dito lu-
gar, e findarem todas as matas capazes de
cultura, cortando-se a competente com
o machado, como fazer hum prejuizo de
terceiro: Pedia attendendo, e mandou ouvir
o Procurador da Camara, e Procurador da Fazenda
Real que foi ouvido, e nada offereceu
duvida alguma, em virtude da qual, e mer-
ce Feita Real o cultivarem no decurso
mando do Estado: Hey por bem Conceder-
lhe em Nome de Sua Magestade por Carta
de Sesmaria, hua legoa de terra de com-
prido, e hum de largo, na forma, e parte
que pede, com as condições que declara
ra, com as condições expressadas nas Reaes
Ordens, recomendando que se tenha por
mais algum emmolumento tempo algum
alguma, Religião, ou Communidade,
sem que primeiro dê parte na Caza
da Fazenda ao Procurador della para que
fique presente, nos termos, ordens, e con-
dições nesta Carta, sob pena de ficar nulla
esta Datta, e poder novamente conceder
a outro, como Forma se Passou esta Carta,
para que o dito José Ignacio Garcia,
haja, logre, e disponha as ditas terras,
como couza sua propria para si, e seus Her-
deiros Ascendentes, e Descendentes, sem pa-
gar nem tributo algum mais que o Dizi-
mo à Nosso Senhor, dos frutos que
nellas tiver, e lavrar, e aquelles concessão lhe
faço não prejudicando a terceiro, e sendo
Sua Magestade servido dito Sitio que
nos fundar alguma Villa, Reservando os
Paes Reaes que nellas houver para Con-
cessões, com declaração que mandará
Confirmar esta Datta por Sua Alte-

Augusta de Santa Catharina Provincia
[illegible] Regulamento, [illegible]
[illegible] Barreiros que abaixo [illegible]
[illegible] Barreiros [illegible]
[illegible] Santo Antonio, e Santo Antonio, e Santo
[illegible] Barreiros, [illegible]
[illegible] Barreiros [illegible]
[illegible] Barreiros [illegible]
[illegible] Barreiros

desta Mesa, como constou de [illegible] e
mento em forma Registado a folhas quarenta
e cinco do Livro sessenta e cinco do Re-
gisto Geral. Dada na Cidade de Lisboa
a nove de Março. Anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e dous. O Principe Com
Tutrice. Cumpra-se, e Registe-se como
Sua Alteza Real manda. Oeiras doze
de Fevereiro de 1807. Carlos Cesar Bar-
lamagus. Carta porque Vossa Alteza
Real Ha por bem fazer mercê a Joze Ig-
nacio Garcia, de lhe Confirmar por Datta, e
Sismaria trez legoas de terra de cumprido,
e huma de largo na Capitania do Piauhy,
que em seu Real Nome lhe mandou Dom
João de Amorim Pereira Governador que foi
da dita Capitania, como nesta se declara.
Para Vossa Alteza Real Ver. Por
Despacho do Conselho Ultramarino de quin-
ze de Fevereiro de mil oito centos e dous.
Joze Felix da Silva. Francisco Alves
da Silva. O Secretario Francisco de Borja
Garcia Stockler o fez escrever. Registada
a folhas noventa do Livro terceiro, de Sisma-
rias desta Secretaria do Conselho Ultrama-
rino Lisboa 3 de Abril de 1802. Fran-
cisco de Borja Garcia Stockler. Nesta
Secretaria do Registo Geral das Mercês
fica Registada esta Carta, Lisboa 5 de
Abril de 1802, de 9 dous mil Reis.
Estevão Pinto de Moraes Sarmento e
Oliveira. Joze Alberto Leitão. Pa-
gou quatro centos reis, e aos Officiaes dois
mil duzentos e dez Reis. Lisboa 8 de Abril
de 1802. Jeronimo Joze Correa de Mou-
ra. Registada na Chancellaria Mór
da Corte, e Reino no Livro de Officios e Mer-
cês a f. 356. Lisboa 8 de Abril de 1802.

Matheus

Matheus Rodrigues Vianna. Paulo
Joze dos Santos a fez. Data dous mil reis.

Regd.a em 27 de Junho de 1808

Nº 7º

Fº 3º f. 62

De 8 de Obbº de 1802

Dom João Por Graça de Deos Principe Re-
gente de Portugal, e dos Algarves d'Aquem
e d'Alem Mar em Africa de Guiné e da
Conquista Comercio da Ethiopia Arabia
Persia e da India &c. Faço saber aos
que esta minha Carta de Confirmação
de Sismaria virem que por parte
de Joze Felix de Carvalho me foi
apprezentada outra mandada
passar por Dom João de Amorim
Pereira Sendo Governador da Ca-
pitania de São Joze do Piauhy
do theor Seguinte. Dom João
de Amorim Pereira Cavaleiro da
Ordem de Christo Sargento Mor
de Infanteria Fidalgo da Casa
Real e Governador da Capitania
de São Joze do Piauhi &c. Faço sa-
ber aos que esta minha Carta
de Datta e Sismaria virem que
Joze Felix de Carvalho do ter-
mo da Villa de Valença desta
Capitania me representou
que entre as fazendas Vargem
do Mel e Fazenda Grande se
achavão terras de sobras nas
quais se achavão varias ma-
tadas de gados seus que ali pas-
tavão e faziao seu terceio em
dicto logar erão beneficiados
motivos por que me requeria
que em Nome de Sua Magestade

Terras entre Varze do Mel e Fazda Grde.

Magestade lhe concedesse por Datta e
Sismaria na conformidade das Reaes
Ordens tres legoas de comprido e
huma de largo, ou na forma que
mais conveniente lhe fosse princi-
piando o seu comprimento da
estrada que hia da Inhuma para
aquella Villa correndo do Nascen-
te a Poente entre as dictas fazen-
das lhe confinar com o logar de-
nominado a Vegia de Sima e a lar-
gura de Norte a Sul a contestar
com as mesmas fazendas e não
chegando inteiras-se por onde
milhor comodidade tivesse ao
que attendendo e tão bem a Infor-
mação da Camara e Provedor da
Fazenda Real que foi ovido e se
lhe não offerecer duvida alguma
e ser em utilidade da mesma
Fazenda Real o cultivarem-se
as terras neste Estado: Hei por
bem conceder-lhe em Nome de
Sua Magestade por Datta e
Sismaria tres legoas de terra
de comprido e huma de largo
na forma e parte que pede
com as confrontações que de-
clara e com as condições espre-
cadas nas Reaes Ordens e com
as de não fazer trespaço por meio
algum em nenhum tempo
a pessoa alguma Religião ou
Communidade sem que pri-
meiro dê parte na Caza

Caza da Fazenda ao Provedor della para
mo fazer presente e ver se se deve ou não
consentir no tal trespaço sub pena de
ficar nulla esta Datta e se poder con-
ceder a outro e nesta forma se lhe
passa Carta para que o d.º Jose
Felix de Carvalho haja logre e possua
as sobred.as terras como cousa sua
propria para si e seus herdeiros
ascendentes e descendentes sem pen-
ção nem tributo algum mais que
o Dizimo a Deos Nosso Senhor dos
frutos que nellas tiver ou lavrar
a qual concessão lhe faço não
prejudicando a terceiro nem
a Sua Magestade se no d.º
Sitio quizer fundar alguma
Villa reservando os paos Reaes
que nellas houver para embar-
caço ens com declaração que man-
dará confirmar esta Datta
por Sua Mag.e dentro em tres
annos primeiros seguintes
e cultivará as d.as terras de
maneira que dê em frutos
e dará caminhos publicos e
particulares onde forem ne-
cessarios para pontes fontes por-
tos e pedreiros, e havendo
nas mesmas terras estrada
publica que attravesse rio cau-
de louro que necessite de barca
para se attravessar não sofisara
de ambas as bandas do tal
Rio a terra que baste para obro

Uzo publico meus Sindicos Com o Summo
dellas meia legoa de terra em quadro pera
Comodid.e publica ede q.e quando arrendar
ad.a propaguem elles Lavradores ao tempo
de q.e pagarem elles dittos foros e tri-
dos de q.e sou Senhorio e Senhor
Cederão, como he estillo e Direito
Magestade Manda; e outro sim
não poderão Succeder nella
Religiozos nem outras pessoas
ecclesiasticas q.e detenham titulo
que seja e acontecendo q.e fallecesse
sem com a mesma Lei pagarem delles
Divino a Deos como se fossem q.e
fallecesse q.e Cedendo, e fallecendo
aquelle q.e Ella Clausula se
hauerão as d.as Terras por devolutas
e cederão a quem as denunciasse
mesma maneira Pello q.e mando ao Provedor da
Fazenda Real mais Ministros
e pessoas a quem tocar q.e dada
forma Lei.a e com as condiçõens
acima ditas deixem ter e possuhir
as dittas d.as Terras ao d.o Jose Felis
de Castro como Coisa sua q.e
seja para si e seus herdeiros
descendentes, e descendentes, e que
aquelles q.e tem e cumprirão e
guardem esta minha Carta
de Data e Sesmaria tão
inteiramente como nella
se contem e se Registará nos
quaes onde tocar, e que
Se mandei passar e vai
assignada por mim e

mim e Sellada com o Sello das Minhas
Armas e se passou por duas Vias. Dada
e passada nesta Cidade de Seu Reis do
Piauhy aos Sete Dezembro do Anno
do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de 1798 e Eu Thomaz
Joaquim Bravo Secretario a
fiz escrever. D. Joaõ de Amorim
Pereira. Pedindo-me o d.o Jose Felis
de Castro que por quanto o d.o Gover-
nador lhe dera uma meia Legoa
de terra em quadro para nella
logrear citoria de Lavoura de
largo no citio nomeado nas d.as Car-
tas de Sesmaria q.e mandasse lhe passar
a Carta da Confirmação delles e vendo
visto o seu requerimento e que
sobre elle respondera o Procurador
dos Feitos da Minha Real Corôa
e Fazenda a que tudo mandei
de Confirmar como por esta Confirmo
as d.as tres Legoas de terra de Com-
prido e huma de largo na ma-
neira sobred.a como as confron-
tacões referidas, que em meu
Real Nome lhe deu Dom Joaõ
de Amorim Pereira Sendo Gover-
nador da Capitania de São Jo-
do Piauhy na forma da Carta
inserta com todas as clauzulas
e condiçõens nella mencionadas
e com as mais que disserem ditas
Pello que mando ao Gover-
dor da Capitania de São Jo do
Piauhy ao Provedor da Fazenda
Real della mais Ministros e
Pessoas a quem tocar Cumprão
e guardem esta minha Carta

Carta de confirmação de Sesmaria
e faça cumprir e guardar inteira
e inviolavelmente como nella se contem
sem duvida alguma. Pagou de
Novos Direitos quatro centos reis
que se carregaram ao Thesoureiro
delles a fl. 237 v.º do L.º 17 de sua
Receita de Registo conforme
em forma no L.º 21 do Reg.º Geral
a fl. 230 v.º Dada na Cidade de
Lisboa a 9 de Abril Anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de 1802 = O Principe com
guarda = Carta porque V. A. R.
ha por bem de fazer Mercê a
José Feliz de Carvalho de Sa
confirmar por Dallas Sismaria huas legoas
de terra de comprimento e huma de largo
na Capitania de São Jose do Piauhy
aspuidas Relação neste Real N.
me Dom José de Amorim Pereira
Juiz Governador da Sobred.ª Capi.ª
Cumpra-se e declara-se que são por
Segunda Via = Para Vossa Alteza
Real Ver = Por Despacho do Conselho
Ultramarino de 17 de Abril de 1802
e de 5 de Junho de 1802 = D. João
Pedro da Camara = José Xavier da
Cunha Eça Telles de Mendonça e de
Carvalho e Silva = O Secretario Fran-
cisco de Borja Garcão Stockler a fez
escrever = Registada a fl. 278 v.º do Liv.º
3.º de Sismarias desta Secretaria do Es.º
Ultramarino Lisboa 22 de Dezembro
de 1802 Feliciano de Borja Garcão
Stockler = Nesta Secretaria do Registo
Geral das Mercês Foi Registada a

Registada nesta Secretaria de Lisboa 17
de Janeiro de 1803. = pg.ª 230 v.ª =
Estevão Pinto de Moraes Sarmento
Oliveira = José Alberto de Leão = Pg.
Conforme por ser Segunda via Lisboa
26 de Janeiro de 1803 Jeronimo José
Correia de Moura = Registada na
Chancelaria Mor da Corte e Reino
no L.º de Reg.º a fl. 302 Lis-
boa 25 de Janeiro de 1803 = Tho-
maz Ant.º Lopes da Costa = João
da Silva Dorado a fez = Sem taxa doi
quitreis =

Nº 8. L.º 6 of.ª 321

Registada em 17 de Abril de 1803

D. 9 de Abril de 1805

Dom João por Graça de Deos Prin.e
eipe Regente de Portugal e dos Gran
des d'aquem e d'alem Mar em Africa de
Guiné, da Conquista, Navegação e
comercio da Ethiopia Arabia, Persia e
da India &. Faço saber aos que esta
minha Carta de confirmação de Ses
maria virem: Que por parte de Joa
quim Rabello Cardoso Me foi apresentada
outra mandada passar por Pedro Jo
aquim de Menezes Governador da Ca-
pitania de São José do Piauhy do
teor seguinte = Pedro José Leitor de
Menezes Governador da Capitania
de São José do Piauhy por Sua Al-
teza Real que Deus Guarde &. Faço
saber aos que esta minha Carta
de Data de Sismaria virem que
José Rabello Cardoso morador neste
Termo da Villa de São José do Par-
naiba desta Capitania me fez
zente que no Destricto da Villa
de Campo Maior desta mesma

24

Terras entre Trindade, Borgue, S Bartholomeu, Matto, e S José.

Capitania em hua Matta q fica entre o Citio do Coronel Domingos da Costa Rabello denominado o Brinde da Borgue, da Fazenda do Bartholomeu - Costa, Mattos, e Citio denominado S José do Antonio Rabello cachoeira tem devolutas por cultivar portanto mejadito por Sua Alteza Real lhe concede em nome de Sua Alteza Real hua Legoa de terra de comprido hua Legoa de largo na dita Matta com as confrontaçoens acima q vem todas pegando humas com as outras de Sima da Fazenda do Bartholomeu procurando o Rumo de Sul, quando nao haja muito Rio ma antes Legoas para se intitular assim intimado nas sobras de sobredito Coronel Domingos da Costa Rabello dos Citios acima mencionados, e atendendo ao seu Requerimento e informaçao que sobre elle deo o Procurador da Real Fazenda dos quais documentos procedeo nos Leys mas direito em que foi igualmente ouvida a Camara do Termo do Destricto Mandamos a pessoa alguã que em nome da Fazenda Real cultivarmos as Terras neste Citio. Hey por bem de conceder lhe em nome de Sua Alteza Real por Datta e Sismaria hua Legoa de terra de comprido hua de Largo na forma q pede com as confrontaçoens q ficao ditas com as confronta

confrontaçoens engraçadas nas Reaes Ordens, com as denas clauzulas, pacto, promessa e Graça em semelhante cazo applicadas a Igreja Religioza ou Comunidade Leigua primeiro dia posse na Lauda da Fazenda a todos os ditos Citios para nisso pessoa alguã de ter ou pedir direito algum contradito ou tal trazer sob pena de ficar nulla esta Datta e poder novamente se conceder a outrem esta forma. Mando pois ao dito José Rabello Cardoso haja logo e sem duvida alguã a posse destas Terras como acima vai pedido para delas haver e fazer seus proprios Bens Herdeiros e Sucessores, e demandar, e ser demandado, e sempre, e sem tributo algum, mais que o Dizimo a Deos Nosso Senhor dos frutos que produzirem, ou Lavrar, e qualquer coisa q lhe pertença sem prejuizo algum de Sua Alteza Real e do dito Rio que nelles corre para Beber e cazas com declaraçao q nunca os confrontantes desta Datta por Sua Alteza Real dentro em hum ou dous annos primeiros seguintes, e cultivarão os ditos Terros demarcados que deste fazer, e dará Caminhos publicos q pertencem sem defazerem suspensos para Portos, Fontes, e Rios, e chacaras publicas que atravessem Terras Cardeaes que nunca se

de Barca para a cabeceira, não o
ficar d'ambos abandas de ta
lho algua que caia para um, ou outro
lado alem da sua demarcação
mas sim tudo de hua delas meas
cuja detem empoado para com
modidade publica e aguas dos fundos
ditta Praya e demorarão ao lon
go da posse por limo de lama e
barra Cheia como he estilo, e
sua Alteza Real manda; outro
sim não poderão mudar nem al
terar nem outras pessoas Ele
cantuas por nenhum titulo que
seja, e acontecendo pomicilos com
o encargo de pagarem delles
Dizimo a Deos como se fazem para
dos por semelhantes, e faltando a qual
quer destas clausulas e hauendo as
ditas terras por devolutas cedaõ
aquem as denunciar como ordena
Senhor Ordena. Pelo que mando
ao Provedor da Fazenda Real mais
Menistros e Pessoas a que toca
que na forma referida cumpra as
condições expressadas dizima de
pessoas e todos estes termos acima
de Jose Pereira Cardoso como
cousa sua propria para si seus
herdeiros descendentes descendentes
tes, que assim tudo cumprirem,
e guardarem esta minha Carta
Data Simonia, tão inteira
mente como nela se contem, e
declara nas partes onde de
ve ser, aquellas assignadas por

por mim, e sellada com o Sello
das minhas Armas, cujo foro por duas
vias. Dada em Lisboa aos tres de Agosto
de mil Setecentos e Vinte e Sete
annos Rey = Para Vossa Magestade ver
Diogo Cruz de Sequeira a fez escrever = Re
gistada a fol. 26 = Pedindome
o dito José Pereira Cardoso que por
quanto o sobredito Governador lhe
deu em sua Real nome tres Legoas
de terra de comprido hua delongo na
dita mencionada nesta Carta,
foi bem mandar lhe passar esta
de confirmação della conforme
com Regimento enquanto foi ao
vedo os Procuradores Regios da Mi
nha Fazenda, e Coroa: Hey por bem
fazer lhe Mercê de confirmar (como
per esta confirmo) a dita tres Legoas
de terra de comprido, hua delongo no
destricto da Villa de Campo Maior
com as confrontações referidas que
em meu Real nome lhe deu Pedro
Jozé de Menezes Governador da Capita
nia de Piauhy na forma da carta
nesta inserta contendo as declarações
condições nella expressadas e
com as mais que lhe opoem a ley. Pe
lo que mando ao Governador da Ca
pitania de Piauhy, ao Provedor da
Fazenda Real della com mais Mi
nistros e Pessoas a que toca cumpra
e guarde esta minha Carta de confir

de Sumaca, e a
fazer cumprir, guardar inteiramente
como nella se contem, sem duvida alguma.
Pagou de novos direitos quatrocentos
reis, que recompensou a Thesouraria de
folhas ordenado quatro de Livro
trinta folhas de sua Receita em Vigen
tem conhecimento conforme o de novo
Regimento do Regente Geral a folhas
duzentas e trinta e seis. Dada na
Cidade de Lisboa aos nove de Ja
neiro do anno de Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos e cinco = O Pin
to que o fez escrever = Carta porque
Sua Alteza Real Hey e Senhor fez
mercê a José Rabello Cardoso de
Theconferirem por Dotação Sumá
ria dez Legoas de terra de comprido
cinco de largo no destricto de Villa
do Campo Maior Capitania de Pi
auhy aqui as hei concedido na Re
al Forma de Vossa Alteza Real
Pedro Joaquim de Menezes Governa
dor da sobredita Capitania como
nesta declara que vai por duas
vias = Para V. A. R. ver = Por
Despacho de Conselho Ultramari
no de 29 de Janeiro de 1805 =
Francisco de Magalhaens Bar
reto Segueira = Francisco de Al
meida Silva = o Secretario
Francisco de Borja Garção
Stockler a fez escrever - Registada
a ff 38 do L.º 4.º de Sesmarias

de Sesmarias da Secretaria de Estado
dos Negocios Ultramarinos Lisboa 4 de Março
de 1805 = Foi expedido de Secre
tario Francisco José Stockler = Nota
Secretaria de Registo das Mercês pas
sou a Registada esta Carta Lisboa 12 de
Março de 1805 pagou dois mil reis
Octavio Pinto de Moraes Sarmento
e Outros = Diogo Ignacio de Pina
Manique = Pagou quatro centos
reis a Officiaes dois mil duzentos
e dez reis Lisboa 14 de Março de
1805 = Dom Miguel José de Alme
ida Mascarenhas Portugal de Lan
castro Coutinho Gomes de Abreu e Soveral
Marquez de Abrantes Conde de Sarzedas
Visconde de Barbacena Senhor de Alvito
Grande Mestre e Regedor das Ordens de
Christo Aviz e Sant Iago Commendador
de Almendra Alcaide Mor de Torres Novas
Regedor da Casa da Supplicação Conselheiro
de Estado Gentil Homem da Camara de
Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso
Senhor Governador e Capitão General
das Capitanias do Piauhy Maranhão
Grão Para e Rio Negro e Presidente
do Real Erario = Faço saber aos que
esta Carta de Confirmação de Sesmaria
virem que Sua Alteza Real o Principe
Regente Nosso Senhor que Deus Guarde
Tendo respeito ao que lhe representou
José Rabello Cardoso Fazendeiro
morador no Destricto de Villa do
Campo Maior Capitania do Piauhy
e ao que se mostrou pela Informação
que se tirou na Ouvidoria da Comarca
da Parnahiba a que mandou proceder
o Governador e Capitão General
da mesma Capitania Pedro Joaquim
de Menezes Governador da sobredita
Capitania como nesta declara que vai
por duas vias = Para V. A. R. ver = Por
Despacho de Conselho Ultramarino
de 29 de Janeiro de 1805 = Francisco
de Magalhaens Barreto Segueira =
Francisco de Almeida Silva = o Secretario
Francisco de Borja Garção Stockler
a fez escrever - Registada a ff 38 do L.º 4.º de Sesmarias

Registada a 23 de Outubro de 1808

L.º 7.º a ff 205

Dom Joaõ por Graça de Deus, Principe Re
gente de Portugal, e dos Algarves daquem e
dalem Mar em Africa, de Guiné, da Con
quista, Navegação, Comercio da Ethiopia
Arabia, Persia, e da India &. Faço saber
aos que esta minha Carta de Confir

de Confirmacão de Sismaria vierem. Que
por parte de Faustino José da Cunha lhe foi
apresentada outra mandada passar por Pedro
José Lara de Menezes Governador da Lagoa
de Pianhy do teor Seguinte. Pedro José
Lara de Menezes Governador da Lagoa Pianhy
por sua Alteza Real que Deos Guarde
de S. Paes saber aos que esta minha Carta
de Data e Sismaria virem. Que Faus
tino José da Cunha morador nesta Cidade
lhe Representou que no centro da Reserva
de Lagoinha de Riacho de Franqueira ha
vião terras devolutas e duas povoadas com
Plantações de Arroz, e Plantas, que queria
lhas pedir de Data e Sismaria para
gado e lavoura e requeria lhe Concedesse
em nome de S. A. R. por Data Sismaria
Seis Legoas de terra de Comprido cada de Largo
Para cada hum dos lados, observando por
sua parte de seu Comprimento com as mais
Datas pertencentes da Fazenda de Lagoinha
de Real Fino, que outra parte com as
duas de cada Sismaria principia da
margem da Cacimba, por huma Carta para a
Lagoa com Cabeças Geraes que
Campo de Comprimento de Sul a Norte
as quaes convinha lhe fossem
de Lagoa competente para
Seis de Comprimento Lagoa Data
Comprimento entendendo com a
primeiro confirmação que della
deve Pedir de Sismaria principiar as

Terras na Rib.ª de Caninde no Riacho da Franqueira.

de Algumas de certeza emquanto igual-
mente requereo a Camara do Citio de
Riacho offerecia duvida alguma, e
ser em utilidade da Fazenda Real
e utilizar-se a Terra, nem Estado
Ha por bem de lhe conceder lhe em nome de
Sua Alteza Real por data Sismaria
Seis Legoas de terra de Comprido cada
hua de Largo na parte e forma que pede
com as confrontações que declara e
com as condições expedidas nas Reaes
Ordens, com as quaes fazer tres annos
por modo algum em nenhum tempo
apresa alguma Religião ou Communi
dade ainda que primeiro dê parte
na Junta da Fazenda com Provisão de
Sua para mesma parte, e mais
bem ou não conceder a tal tempo que
Lagoa depois nella esta Data se
poderem conceder adiante, e data forma
a Sua petição Carta para que a dita Sesmaria
Seis Legoas de Comprido cada hua de Largo
possua os sobreditos Terras como
Cousa sua propria, para si seus
Herdeiros e descendentes e descendentes
Herdeiros sem tributo algum
impedimento nem tributo algum
mais que os Dizimos a Deos do
frutos que nas Terras se
Legoas que cada hua fazer
não prejudique a outro algum
sua e Alteza Real mandou esta
sua Carta sua Sesmaria que nella
vando os Reaes que nella
mencionados para Confirmação
ouvirem para Confirmação
com as declarações com as condições

de mandar confirmar esta Dada pertua
Alteza Real dentro de seis annos pri
meiro seguinte, entenderá este te
mo de maneira que dem frutos estas
Caminhos publicos e particulares ou
deferem reconhecer por foreiros, por
tes portos, e pedreiras, ficando nas
mesmas suas estradas publicas que
atraveçe Rio Caudaloso que necessita
de Barca para a atravessar nas tó
pocas decretas as bandas de tal
Rio afim que bem possa nas que
lles mesmos sitios tambem deixar desta
minha Carta de Lei toda a comodidade publica, daqueles
atendendo a dita passagem ser de mais
cara antiga data porque por lhe
me dada deste aos Coutinhos como
he estilo se S. A. R. manda contra
ninguem nas poderem cobrar nellas Le
gios, ou que os Eclesiasticos por
nenhum titulo que seja, e aconte
cendo pertencerem uns com outros
dos ajuntamentos destas Ilhas a Ter
mos ou pessoas particulares digo
digo se forem pertencentes por particulares
faltando aqualquer destes Casos
os ditos Terrenos por de
volutos e dados aqueles a quem os denun
cios, como ordenou Senhor Dona
Pelo que mando ao Provedor da Fa
zenda Real e mais pessoas aqueles
tocar que na forma Referida e
com as condições nella expressadas dei

dizem tem gozado os Segundos terra
ao dito Coutinho Jorge da Costa Lou
renço na propriedade por si e seus Her
deiros ascendentes, descendentes, e
que assim tambem empregados gozem
desta minha Carta de Lei tam
inteiramente como nella
contem e Ley outra nos portes
acima declarados mandou que
fosse esta assignada pelos Abbade
com o sello das mesmas Armas esta
passou por duas vias. Dada em
Real Junta nesta Cidade de Deos de Pa
ra aos 30 de Setembro de
Anno de Nascimento de Nosso Se
nhor Jesus Christo de 1803 e no
Vicente Jose Dias Coutinho Intere
no que assenei = Pedro Jose Nor
de Menezes. Rendo me a dita Car
Dias Jorge da Costa que pertence
o sobredito Governador da Capitania
de Piauhy Thesoureiro nomeado Re
al nome tres Legoas de terra de com
prido, cada Legoa na dita sua
cionado na Referida Carta, com
tinuado mandar Repassar outra
de confirmação della. E tendo vis
to o seu Requerimento, e Exposto
que sobre elle deram os Procuradores
os Regios da Mesa Grande,
e Real. Hey por bem fazer mercê
delle supplicante como por esta lhe
faço dadas tres Legoas de com
prido cada huma de longo na parte que

na paragem / obedeto com as confirmações Regias que em nome Real
vos mandei conceder Pedro Joaquim de
Menezes Governador da Capitania do
Piauhy na forma da carta regia in
serta, contada os annos conforme
nella, e na mesma expedidas com as
mais que dizem a ella. Pelo que
mando ao meu Governador da Capita
nia de Piauhy, Provedor da Fazen
da Real della e aos mais Ministros
e pessoas a quem toca cumprão, guar
dem e executem a carta de Simonia
e façam inteiramente cumprir e guardar
nella conteudo sem duvida alguma: Pagou de novos di
reitos quatro centos reis que mandei
gerar ao Numerario do Livro trinta
da sua Receita e Registou-se
mento em forma a ff 277 do Liv.
ff 87 do Liv. 71 do Registo Geral
Dada na Cidade de Lisboa a 29
de Outubro anno de Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo
de 1805 = O Principe com Guarda =
Carta porque V. A. R. hey por bem
fazer Mercê a Antonio Jozé da
Cunha de lhe conferir por da
ta da Simonia tres Legoas de terra
de comprido cada de Legoas as
quaes lhe concedeo no seu Real
nome Pedro Joaquim de Menezes

3.

dito Governador da supradita
Capitania = Como nella se
declara = Para V. A. R. Ver = Por
Despacho de Conselho Ultramarino
de 19 de Outubro de 1805 = Visconde
da Lapa = Ferreira de Magalhães
Siqueira Bonnes = O Secre
tario Barnabe Jozé Rodrigues
escreveo = Regista da a ff 122 e 8
Liv. 4.º de Simonias da Secre
taria de Conselho Ultramarino Lis
boa 22 de Novembro de 1805 = Sem
pedimento de Antonio Felipe
Jozé Rickeles = Pagou quatro mil
reis de Sello Lisboa 5 de Dezembro
de 1805 = N.º 20 Lançados Oliveira =
Joze da Silva Duraõ a fez = Carta
dois mil reis = Nesta Secretaria do
Registo Geral das Mercês para Ley
fazer carta Lisboa 25 de No
vembro de 1805 Carta dois Legoas
pagou dois mil reis = Caetano
Pinto de Moraes Sarmento e
Oliveira = Manoel Nicolau Es
teves Negrão = pagou quatro
centos reis, e aos Officiais dois mil
duzentos e dez reis = Domingos
Joze da Camera Maldonado = Re
gistada na Chancellaria Mor da
Corte Reino e Lº dos Officios a
meus a ff 162 8 Lisboa 29 de
Novembro de 1805 = Pedro Antonio
Lopes da Costa = Cumpra-se, e Re
gistese Ouras 16 de Setembro
de 1808 = Conde dos Arcos Bastimaqui.

N.º 10 Lº 29 a f. 325

Registada em 6 de Julho de 1809

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa de Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio da Etiopia, Arabia Persia, e da India &c. Faço saber aos que esta minha Carta de Confirmação de Sismaria virem: que por parte do Capitão Francisco Joze da Costa Alvarenga me foi apresentada outra mandada passar por Dom João de Amorim Pereira Cavaleiro da ordem de Christo, Sargento Mor de Infantaria digo Dom João de Amorim Pereira Governador da Capitania de São Joze do Piauhy do Theor seguinte: Dom João de Amorim Pereira Cavaleiro da ordem de Christo Sargento Mor de Infantaria, Fidalgo da Caza Real e Governador da Capitania de São Joze do Piauhy &c. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sismaria virem: Que o Capitam Francisco Joze da Costa Alvarenga morador nesta Cidade me reprezentou que tendo escravos e meios para poder lavrar Terras, as não tinha para semelhante fim; e porque nas Margens do Rio Parnahiba da Barra do Putij para a parte da

Dato de Fevereiro de 1800

Terras nas margens do rio Parnª e Puti

da Villa de Campo Maior, se achavão Terras devolutas me pedia lhe Consedesse em nome de Sua Alteza Real digo em nome de Sua Magestade legoa, e meia de Terras nas ditas Margens pegando a sua de Marcação das Estremas da Fazenda das Covas Rio Parnahiba abaixo lhe completara de ferida legoa e meia com duas ao sentro, completando-se assim as tres Legoas de Comprido e Sua de Largo que na forma das Reais Ordens deve ter cada Data, ao que atendendo e tão bem a Informação da Camara do Destrito e Provedor da Fazenda Real, que foi ouvido e se lhe não o freco duvida alguma e sem utilidade da mesma Fazenda Real o Cultivarem-se as Terras neste Estado, Hei por bem Consederlhe em nome de Sua Magestade, por Data, e Sismaria, tres Legoas de Terra de Comprido, e huma de Largo, na forma e parte que pede, Com as Confrontações que declara Com as Condições Espreçadas nas Reais Ordens, e com as de não fazer tras paço por meio algum, em nenhum tempo o peso a alguma, Religião ou Comunidade, sem que primeiro de parte na Caza da fazenda ao Provedor della para mo fazer prezente ever se se deve ou não Consentir no

...nó ta Thesoura do Synodo de Juiz de Fora
...esta Data de q̃ndes com Aldea nova
...mente feita em ta forma q̃ Sefe
...pa Carta, para q̃ de todo fique
...pretendo Frm.co de Sousa da Carta
...ranga haja Logr.o de sua das
...se dictar Terras como Cabeça de
...proje para Sitio dos Herdeiros do
...dos defuntos, Detendentes, sem que
...das partes q̃ Detendentes, sem que
...sas nem Inteto algum mais
...quer o Dizimo a Deos e da portador
...dos frutos que nella tiver, ou
...vores, agoal Com Isão Thesoura
...nado pro Judicando o a terceiro
...nem a Sua Magestade Deos
...to Sitio q̃ quer pertender alguma
...Villa Velha Cabo do Mar Porto Seco que
...nas houver por q̃ em tal Caso
...tem de Cordeiro que mandará Com
...sinar esta Data por Sua Ma
...gestade dentro de tres annos pri
...meiros Seguintes a Cultivação das
...ditas Terras Denunciado que Cul
...frutos ederá Sem em hum que fi
...cos, por taes Cultivações ou de forem
...pelo Serão, para Pontes, Pontes,
...Portas, Cabanas e Moinhos nas
...mesmas mais Terras Estrada que Sitio
...que a Trouxe Rio Cais de Pedra
...que nelle Existe de Barca grossa
...e Catraias nas Se ficara de
...Dentro das Barreiras do Caes Rio
...a Serra que Fica Pertencendo
...publico mais Sitio Cais Pedra

...Livro de Sesmarias de Datas mandadas
...de Minas em q̃ anda o Caes para de Cima
...da Ilha que Fica Defronte da Cidade
...a data pertendida Sesmaria ao
...tempo da posse para Cima de Cinco
...braças Craveiras Como Sua
...Magestade manda Com
...tudo Sendo não prejudica Cinco
...Cinco Legoas Cinco ou mais pessoas
...Cultivadas, porem Sempre Salvo
...o que Fica, e alem Disto q̃ Fica
...Mas Sua Como Cais Legoas de Terra
...em Quadra Sitio Sesmaria Dat Como
...se pertendo Sendo sujeitas por Ca Cultu
...ra Cultivando o que Assim q̃ Dentro
...Cinco Annos Cultivados os ditos
...Cinco por Cento Sitios Sesmaria Data
...em Sesmaria Como em Cinco
...por Cento ordinal Pelo que mando
...do aos Provedor da Fazenda Real
...mais Ministros e pessoas que
...em Taes q̃ pertendo forem Dada
...vida Data Como as Com declaração
...precisas declarem Tempo Cinco
...Cultivadas Como Sitio Sesmaria Data
...Francisco Cabo da Villa Velha
...nga Como Cabeça Freguezia
...para Sitio Sesmaria Data
...dentro Sitio Sesmaria Data Como
...tas Sendo Compras q̃ Cinco
...vinha Carta de Data de Sesmaria
...maria Tão Inteiramente
...me nella Se Contem q̃ aqui
...Sem Declaração Segunda
...para Sitio Sesmaria Data Como Sello

Velho de minhas Armas ph legista
ra nas portas on de tolab: sejna
das por duas vias. Dada e passada
nesta Cidade de Goa do Paulej
aos onze de Junho de mil sete Cen
tos e noventa e hu annos Eu Ma
nuel de Siqueira Otorio de Gotanis
mes de Pequeno Otorio de Gotanis
do Governo o fes escrever Dom
João de Amorim Pereira
Pedindo me Sta Capitaes Mandis
te da Carta Ataranga
co Sello da dita Carta
que por quanto o dito Dis
ernador me dera rol em q Relas
nou tres Legoas de Terra
no Sertão mencionado na Peti
da Carta para que lhe fosse dada
fes mercês, vendo eu tudo
Legue vim in to e lhe por tanger
lhe Mandar os Provedo
dores de minha Fazenda
Coroa. Hej por bem fazer lhe
merçe de lhe confirmar como
por esta lhe confirmo as ditas
tres Legoas de Terra na paragem
sobre dita Com as confrontaçoens
declaradas que vem
mui Autorizado Thedeo Dom
João de Amorim Pereira
Governador da Capitania do
Paulej na forma da Carta
nesta inserta Com todas
as Clauzulas e Condiçoens
no mesma Carta declaradas e com
as mais que dispoem as Leis
E Mando que mando ao muito

Governador da Capitania do
Paulej, Provedor da Fazenda
Real delle e mais Ministros
Portas Pessoas a que tocar
prem e lhe hajam esta minha
Carta de confirmaçam de ses
maria e afora Comprindo
e dar inteira inteiramente lhe
nella se contem sem duvida
alguma: Pagou de novos
Direitos que disto se tocam
que se carregarão ao Thesou
ro delles folhas duzentas e trin
ta nove verso do Livro de Lotação
de sua Majestade e se registou e
reconhecimento em forma no Livro
Sesenta e hum do registo Ge
ral a folhas sessenta e hum
verso, Dada na Cidade de
Lisboa aos dez de Fevereiro
Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos noventa e hum
Eu Manuel Caetano Pin
to Secretario que o escrevi
Com Guarda e Carta por
que Vossa Alteza Real Hajor
bem fazer Mercê ao Capitão
Francisco de Paula Carta Alva
renga de lhe confirmar por
Carta de Sesmaria duas Legoas
de terra na Capitania do Pau
lej segue-se lhe confirmação
Dom Joaõ de Amorim Pereira
Governador da dita Capitania
como acima se declara
Para Vossa Alteza Real Ver
Por despacho de Sua Majestade
Rio de Janeiro de 17 de Outubro de 1797
Barão de Alvaro Varnhagen

Alonso Mendes = Joze Telesdasil
va = o Conselheiro Francisco da
Silva Corte Real a fes escrever
Registada a folhas sento se
senta e oito do livro segundo
de Sesmaria desta Secretaria
do Conselho ultramarino
Lisboa 26 de Abril de 1800
o Conselheiro Francisco da
Silva Corte Real = Francis
co Joze Pereira da Cunha a
fes = desta dois mil reis Rdi
go nesta Secretaria do Regis
tro geral das Mercês fica
Registada esta Carta Lis
boa dois de Maio de 1800
e pagou dois mil reis Es
tevão Pinto de Moraes Sar
mento os Livres = pagou
quatro sentos reis e as ofi
cias dois mil e quatro sentos
Lisboa 5 de Maio de 1800
Jeronimo Joze Correia de
Moira = Registada na
Chancelaria Mor da Corte
e Reino no Livro dos oficios
e Mercês a folhas duzentas
e vinte e sinco Mathias
Rodrigues Vianna = Cum
prase e Registe Ouros 17
de Julho de 1803 Com Rubri
ca do Illmo Governador
Carlos Cezar Burlamaqui

Termina aqui este Registo por tomar conta da Se

Secretaria o Secretario José Loureiro Mesquita. O-
eiras 25 de Janeiro de 1813 =

Francisco Joaquim de Carvalho

Continua este registo pelo que per
tence a minha serventia Oeiras
do Piauhy 12 de Agosto de
1814 = O Secretr. Intro

Franco de Sza Mendes

Nº 4

Gratis

Lº 39 f 43

De 5 de Fe
verº de 1817,

Dom João por Graça de Deos Rey
do Reyno Unido de Portugal
e do Brazil e Algarves d'aquem
e d'alem Mar, em Africa Senhor
de Guiné, da Conquista, Navega
ção e Comercio da Ethiopia, Ara
bia Persia, e da India &c. Faço
saber aos que esta minha Carta
de Confirmação de Sesmaria
virem, que por parte do Ca
pitão Antonio Jose de Araujo
Baullar, me foi apprezen

Registada em 6 de Agos
to de 1817

apprezentada outra passada
a Manoel de Souza da Silva
do theor seguinte = Carlos
Cesar Burlamaque Caval
leiro da Ordem de Christo, Capi
tão de Infanteria de Legiaõ
de Tropas Ligeiras, e Governa
dor da Capitania de São Jo
de Piauhy. Faço saber aos que
esta minha Carta de Data, e
Sesmaria virem, que Mano
el de Souza da Silva, mora
dor na Villa de Campo maior
desta Capitania me repre
zentou, que entre as fazen
das São Bertholameo, Cabi
ceiras, Tamanduá, e Riachão
sitas na Freguezia da dita
Villa existião terras devolutas
e desaproveitadas, e que tendo
elle possibilidade para as
fazer cultivar, me pedia que
em Nome de Sua Alteza

Terras entre as Fazd.as S. Bartholomeo, Cabiceiras, Tamanduá e Riachão

Real lhe concedesse por Data
e Sesmaria as sobras de terras
que entre as ditas fazendas
havia, podendo fazer pião,
largura, e cumprimento on
de melhor lhe convier ao tempo
da sua Demarcação, sem pre
juizo de terceiro: e attendendo
ao seo requerimento, e a infor
mação que sobre elle deo o
Provedor da Real Fazenda, de
pois de ouvido o Procurador
da mesma, e mandar pro
ceder nas diligencias do Costu
me, em que foi igualmente
ouvida a Camara do com
petente Districto, e não se
offerecer duvida alguma, e
ser util á mesma Real Fa
zenda a cultura das terras
neste Estado: Hey por bem
Conceder-lhe em Nome de
Sua Alteza Real por Da

Data e Sesmaria as referi-
das Sobras na parte, e forma
que requer não excedendo
a três legoas de terra de
Cumprido, e huã de largo,
e com as condições expres-
sadas nas Reaes Ordens,
e com as de não fazer traspas-
so por meio algum em nen-
hũ tempo a pessoa alguma
Religião, ou Communidade
sem que primeiro dê par-
te na Caza da Fazenda, ao
Provedor della para me
fazer prezente, e ver se
se deve, consentir no tal
traspasso, subpena de ficar
nella esta Data, e se puder
conceder a outrem; e nesta
forma se lhe passa Carta
para que o dito Manoel
de Souza da Silva haja logre
e possua as sobreditas terras

como Couza sua propria
para si, e seos herdeiros as-
cendentes, e descendentes sem
pensão, nem tributo algum
mais do que o Dizimo a Deos
Nosso Senhor dos fructos que
nellas tiver, ou lavrar; cuja
concessão lhe faço, não prejudi-
cando a terceiro, nem ao Principe
Regente Nosso Senhor; se no di-
to sitio quizer fundar alguã
Villa, rezervando os páus reaes
que nellas houver para Em-
barcações, e com a obrigação rigo-
roza de mandar confirmar
esta Carta por Sua Alteza
Real dentro em dois annos
primeiros seguintes; e de cul-
tivar as ditas terras de manei-
ra que dem fructos, e com
a de dar caminhos publicos,
e particulares, onde forem
precizos para Pontes, Fontes
Portos, e Pedreiras; e que

havendo nas mesmas terras
estrada publica que atraves-
se Rio caudellozo, que neces-
site de Barca para se a-
travessar, não só ficará de
ambas as bandas a terra
que baste para uzo pu-
blico, mas tambem de huã
dellas meia legoa de terra
em quadro para commodida-
de publica, e de quem arren-
dar a tal passagem, e com a de
as demarcar ao tempo da sua
posse por rumo de corda, e
braças craveiras, como he es-
tilo, e Sua Alteza Real
Manda. E outro sim não
poderão succeder nellas Reli-
gião, nem outras pessoas Ecl-
eziasticas por nenhũ titu-
lo que seja; e acontecendo
possuillas será com o encargo
de pagarem dellas Dizimo
a Deos, como se fossem

se fossem possuidas por Seccula-
res; e faltando a qual quer
destas clauzulas se haverão as
ditas terras por devolutas, e
se darão a quem as denunciar,
conforme as Regias Ordens.
Pelo que mando ao Provedor
da Real Fazenda, e mais Mi-
nistros, e Pessoas a quem tocar
que na forma referida, e
com as condições expressadas
deixem ter e possuir as sobre
ditas terras ao dito Manoel
de Souza da Silva como cousa
sua propria para si e seos
herdeiros ascendentes, e des-
cendentes, e que assim tam-
bem cumprão e guardem
esta minha Carta de Data
e Sesmaria tão inteiramen-
te como nella se contem
que se registará onde to-
car, a qual lhe mandei pas-
sar Submeo signal e sello grde
das minhas Armas, que

que se passou por duas vias,
de que esta he a segunda.
Dada nesta Cidade de Oei-
ras do Piauhy aos dezesete
dias do mez de Março do
anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jezus Christo
de mil oito centos e oito. Jose
Loureiro Mesquitta Secre-
tario do Governo da Capitania
por Sua Alteza Real a fez
Carlos Cesar Burlamaque //
Pedindo-Me o dito Antonio
Joze de Araujo Bacellar, que
em consequencia de ter com-
prado a referida Sesmaria
ao sobredito Manoel de Souza
da Silva, Fosse Servido Man-
dar-lhe passar Carta de Con-
firmação della. E visto seo re-
querimento, Escriptura de ven-
da que apprezentou cele-
brada em Campo maior aos
onze de Maio de mil oito cen-
tos e oito na Nota do Tabele

Tabeleão interino Joze Joaquim
Ribeiro, e os Autos da medição
e demarcação feita, e julgada
por Sentença no 1.º de Fevereiro
do anno passado pelo Capi-
tão Joaquim de Souza e Mar-
tins, Ouvidor pela Ley da Com-
marca do Piauhy, com a qual
se deo o Supplicante por sa-
tisfeito na conformidade do
Alvará de vinte cinco de Ja-
neiro de mil oito centos e nove
e respostas que sobre tudo
deo o Desembargador Procu-
rador de Minha Real Coroa
e Fazenda, que não teve du-
vida: Hey por bem fazer-lhe
Merce de Confirmar, como
por esta Confirmo a mencio-
nada Sesmaria, que segundo a
dita medição faz testada no
Rio Parnahiba, do qual, até
o marco, que divide as Fa-
zendas Tamandoá e Alagoa
corre a Sueste, e dahi por
trinta e sete gráos no mes

mesmo quadrante até com
pletar as tres legoas de com
primento, de cujo ponto cor
re a legoa da largura paral
lella ao dito Rio por trinta
e seis gráos no quadrante de
Sodoeste, e dahi por trinta
e sete gráos no quadrante de
Nordeste acabando a Noroeste
fixo vai fechar no mesmo
Parnahiba, perto do qual he
atravessada pela estrada
que sahe da Fazenda da
Conceição para ad alagoa
e nos fundos pela estrada que
vai da Fazenda das Cabiceiras
para a de São Bartholameo.
Pelo que mando ao Governador
da Capitania do Piauhy digo
da Capitania de São Joze do
Piauhy, Ministros, e pessoas
a quem tocar cumprão, e guar
dem esta Minha Carta de Con
firmação, e a fação cumprir, e
guardar inteiramente, como

como nella se contem, sem du
vida alguma. Pagou de Novos
Direitos quinhentos, e quarenta
reis, que se carregárão ao The
zoureiro delles no Livro quinto
de sua receita a folhas sessenta
verso, e registado o seo conheci
mento no Livro onze do registo
geral a folhas sinco enta e sinco.
Dada no Rio de Janeiro em sinco
de Fevereiro de mil oito centos
e dezesete = El Rey com Guarda
e sinco pontinhos = Carta
por que Vossa Magestade
Ha por bem Fazer Merce a
Antonio Joze d'Araujo Baullar
de lhe confirmar a Sesmaria
que no Real Nome concedeo
Carlos Cesar Burlamaque sen
do Governador da Capitania do
Piauhy a Manoel de Souza
da Silva, pela forma acima
declarada = Para Vossa
Magestade ver = Por Des
pacho da Meza do Dezembar

Dezembargo do Paço de vinte
tres de Janeiro de 1817 = Mon
senhor Miranda = Thomas
Antonio de Villa nova Portu
gal = Torcato Soares Louses
ro a fez. Desta trez mil, e
duzentos reis = Bernardo
Joze de Souza Lobatto a
fez escrever = Nesta Secreta
ria do Registo Geral das Mer
cez fica registada esta Carta
Rio de Janeiro 10 de Março de
1817 = Pagou tres mil e duzentos
reis = Luiz Antonio de Faria
Souza Lobatto = Nº 172 =
Pagou quatro mil reis do Sello
Rio de Janeiro 18 de Março
de 1817 = Valles = Como
Chanceller mor Antonio
Filippe Soares de Andrade
de Brederode = Pagou sessenta
e sete mil, e duzentos reis, e aos
Officiaes oito mil quatro centos
e quarenta. Rio 18 de Março
de 1817 = Joze Maria Ra
pozo de Andrade e Souza =

Numero oitenta e oito; sessenta
e sete mil e duzentos; três mil
e duzentos reis; sinco mil duzen
tos, e quarenta reis = setenta
e sinco mil, seis centos e quaren
ta = Registada na Chancella
ria Mor do Reyno do Brazil
a f. 31 do Lº 1º das Sesmarias
Rio de Janeiro 18 de Março
de 1817 = Antonio de Mene
zes Vasconcellos de Drum
mond = Cumpra-se, e regis
te-se Ouras do Peachy
6 de Agosto de 1817 =
Balthazar de Souza Bo
telho de Vasconcellos

Nº 12 1802
Lº f. 3º f. 6

Sesmaria de Lucas Pinto de Queiros da Fazª Buriti no Termo de Valença

Dom João por Graça de Deos Princi
pe Regente de Portugal, e dos Algar
ves, daquem, e dalem Mar em Afri
ca de Guiné, e da Conquista Navegação,
Commercio da Ethiopia, Arabia, Per
sia, e da India &ª Faço Saber
aos que esta Minha Carta de
Confirmação de Sesmaria virem
Que

Outubro 11
Por Despº de 11 de Janº do mmo anno

Que por parte de Lucas Pinto de Queiroz
Me foi aprezentada outra mandada pas
sar por Dom João de Amorim Pereira
sendo Governador da Capitania do Pi
auhy do theor seguinte = Dom João de
Amorim Pereira, Cavalleiro da Ordem
de Christo, Sargento Mor de Infanta
ria, Fidalgo da Caza Real, Governa
dor da Capitania de São Joze do Pi
auhy &c.ª Faço saber aos que esta Mi
nha Carta de Data e Sesmaria virem:
Que Lucas Pinto de Queiros, morador
no Termo da Villa de Valença desta Ca
pitania me reprezentou que elle era
Senhor, e possuidor da Fazenda denomi
nada Boriti debaixo, sita no mesmo
Termo, povoada com gados vacús, e caval
lares, e cultivada com lavoiras, ha mais
de trinta annos, e que sem embargo de
ter sido ja demarcada judicialmente,
com tudo havia sido a demarcação fei
ta sem titulo de data, que conste, pelo
que me pedia, lhe concedesse em Nome de
Sua Magestade por Data e Sesmaria
tres legoas de terra de comprido, e húa
de largo, pegando o comprimento das
estremas da Fazenda do Cajueiro,
correndo Rio de São Bento acima
te abaixa das Mamonas na mes

na mesma forma, que a possuhia; e pegan
do a legoa de largura do mesmo Rio ao
centro, procurando a Serra do Brejo, com os
Rumos de Leste ao Oeste o comprimento,
e de Norte a Sul a largura, ou o que ma
is conveniente for, para que se confirme
a sua posse com justo Titulo, ao que Atten
dendo, e tam bem a informação da Ca
mara, e Provedor da Fazenda, que foi ou
vido, e se lhe não offereceo duvida alguma
e ser em utilidade da mesma Fazenda Real
o cultivarem-se as terras neste Estado.
Hey por bem conceder lhe em Nome de
Sua Magestade por Data e Sesmaria
tres legoas de terra de comprido, e húa de
largo na forma, e parte, que pede, com as
confrontações, que declara, com as condi
ções expressadas nas Reaes Ordés, e com as
de não fazer traspasso por meio algú em
nenhú tempo a Pessoa algúa, Religião, ou
Communidade, sem que primeiro dê parte
na Caza da Fazenda ao Provedor della pa
ra me fazer prezente, e ver, se se deve ou
não consentir no tal traspasso sub pena
de ficar nulla esta Data, e se poder con
ceder novamente a outrem, e nesta for
ma se lhe passa Carta, para que o dito
Lucas Pinto de Queirós haja, logre, e possua
as sobreditas terras, como couza sua pro
pria para si, e seos herdeiros Ascendentes,
e Descendentes sem pensão, nem tribu
to algú mais que o Dizimo a Deos Nosso
Senhor dos fructos, que nella tiver, ou la
vrar, a qual concessão lhe faço, não prejudi
cando a terceiro, nem a Sua Magestade,
se no dito Sitio quizer fundar algúa Vil
la

Villa, rezervando os páos Reaes, que nellas
houver para Embarcaçoés, com declaraçaõ,
que mandará confirmar esta Data por
Sua Magestade dentro em tres annos primeiros
seguintes, e cultivará as ditas terras de ma
neira, que dem fructos, e dará caminhos pu
blicos, e particulares, onde forem necessarios
para Pontes, Fontes, Portos, e Pedreiras, e
havendo nas mesmas terras estrada publi
ca, que atravesse Rio caudalozo, que necessite
de Barca para se atravessar naõ só ficará
de ambas as Bandas do tal Rio a terra que
baste para uzo publico, mas tambem de
hũa dellas meia legoa de terra em quadra
para a commodidade publica, e de quem
arrendar a dita Passagem, e se demarcará
ao tempo da posse por rumo de corda, e braças
Craveiras, como he estilo, e Sua Magestade
Manda, e outro sim naõ puderaõ succeder
nellas Religioés, nem outras Pessoas Eccle
ziasticas por nenhũ Titulo, que seja, e acon
tecendo possuillas será com o encargo de pa
garem dellas Dizimos a Deos, como se fossem
possuidas por seculares, e faltando a qualquer
destas clauzulas se haveráõ as ditas terras
por devolutas, e se daráõ a quem as denunci
ar, como a Mesma Senhora ordena.
Pelo que Mando ao Provedor da Fazenda
Real, mais Ministros, e Pessoas a quem
tocar, que na forma referida, e com as con
dicçoés expressadas deixem ter, e possuir as
sobreditas terras ao dito Lucas Pinto de
Queiroz, como couza sua propria para si,
e seos herdeiros Ascendentes, e Descen
dentes, e que assim tambem cumpraõ,
e

e guardem esta Minha Carta de Data
e Sesmaria taõ inteiramente, como nella
se contem, e se registará nas partes, onde
tocar, a qual lha mandei passar, e vai
assignada por mim, e sellada com o Sello
de Minhas Armas, e se passou por du
as vias. Dada, e passada nesta Cidade
de Oeiras do Piauhy aos quatro de Se
tembro Anno do Nascimento de Nosso Se
nhor Jezus Christo de mil setecentos no
venta e nove, e Eu Thomaz d'Aquino Ozo
rio Secretario a fiz escrever = Dom João
de Amorim Pereira = Pedindo me o dito
Lucas Pinto de Queiros, que porquanto
o sobredito Governador lhe dera em Meo
Real Nome tres legoas de terra de com
prido, e hũa de largo no Sitio menciona
do na referida Carta fosse servido confir
mar-lha: Esendo visto seo Requerimen
to, e resposta dos Procuradores de Minha
Real Fazenda, e Coroa, que foraõ ouvidos:
Hey por bem confirmar (como por esta
confirmo) e Hey por Confirmadas as
ditas tres legoas de terras de comprido
e hũa de largo, no Sitio da sua Fazen
da do Buriti debaixo no Termo da Vil
la de Valença da Capitania do Piauhy
com as confrontaçoes referidas na for
ma da Carta nesta inserta, que em
Meo Real Nome lhe deo Dom João
de Amorim Pereira, sendo Governador
da Capitania do Piauhy com todas
as clauzulas, e condiçoés na mesma ex
pressadas, e com as mais, que dispoem
a Ley. Pelo que Mando ao Meo
Governador da Capitania do Piauhy,
Pro-

Provedor da Fazenda Real della, e aos ma
is Ministros, e Pessoas, a que tocar, cum
prão, e guardem esta Minha Carta de
Confirmação de Sesmaria, e a fação cum
prir, e guardar inteiramente, como nella
se contem sem duvida algũa. Pagou de
Novos Direitos quatrocentos reis, que se
carregarão ao Thezoureiro delles a folhas
oitenta e hũa do Livro vinte e quatro de
sua Receita, e se registou o conhecimen
to em forma a folhas quatorze do Livro
sessenta e cinco do registo geral. Dada
na Cidade de Lisboa aos onze de Outubro
Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezuz Christo de mil oitocentos e dous =
O Principe = com Guarda = Carta, porque
V. A. R. Ha por bem Fazer Mercê a Lu
cas Pinto de Queirós de lhe confirmar
por Data, e Sesmaria tres legoas de ter
ra de comprido, e hũa de largo na Capita
nia do Piauhy, as quaes lhe concedeo no
Real Nome de V. A. R. Dom João de
Amorim Pereira, sendo Governador da dita
Capitania, como nesta se declara, que vai
por duas vias = Para V. A. R. Ver
1.ª Via = Por Despacho do Conselho Ul
tramarino de onze de Janeiro de mil oito
centos e dous = Dom João Pedro da Cama
ra = Joze Xavier da Cunha d'Essa Tel
les de Menezes Carvalho e Silva = O
Secretario Francisco de Borja Garçaõ
Stochler = a fez escrever = Francisco Jo
ze Pereira da Cunha a fez = Desta
dous mil reis = Registada a f. 146 v.
do L.º 3.º de Sesmarias desta Se

Secretaria do Conselho Ultramarino.
Lisboa 22 de Dezembro de 1802 = Fran
cisco de Borja Garçaõ Stochler = Nesta
Secretaria do Registo Geral das Merces
fica registada esta Carta Lisboa 25
de Dezembro de 1802 = pagou dous mil
reis = Estevaõ Pinto de Moraes Sarmen
to e Olivr.ª = Joze Alberto Leitaõ = Pa
gou quatrocentos reis e aos Officiaes
dous mil duzentos e dez reis = Lisboa
29 de Dezembro de 1802 Jeronimo
Joze Correia de Moura = Registada
na Chancellaria Mor da Corte, e
Reino no Livro de Officios e Merces a
f. 25. Lisboa 5 de Janeiro de 1803 =
Joze Raimundo Antonio de Sá =
Cumpra-se, e registe-se. Oeiras do Pi
auhy 3 de Outubro de 1817 = Baltha
zar de Souza Botelho de Vasconcel
los =

N.º 13 — 1802

L.º 3.º f. 16

Data de Lucas Pinto de Queiros das sobras da Fazenda: Buriti no Tr.º de Valença

Dom João por Graça de Deos Prin
cipe Regente de Portugal, e dos Al
garves d'aquem, e d'alem Mar, em A
frica de Guiné, e da Conquista Na
vegação, Commercio da Ethiopia,
Arabia Persia, e da India &.ª Faço
Saber aos que esta Minha Carta
de Confirmação de Sesmaria virem:

Outubro 13 Por Desp.º de 8 de Fever.º do m.mo anno

Que

Q Que por parte de Lucas Pinto de Queiros
Me foi apresentada outra mandada par
sar por Dom Joaõ de Amorim Pereira
Governador da Capitania de São Jose do
Piauhy do theor seguinte = Dom Joaõ
de Amorim Pereira Cavalleiro da Or-
dem de Christo, Sargento Mor de Infan-
taria, Fidalgo da Caza Real, e Gover-
nador da Capitania de São Jose do Pi-
auhy &a. Faço saber aos que esta Mi-
nha Carta de Data e Sismaria virem:
Que Lucas Pinto de Queiros morador no
Forno da Villa da Villa de Valença
desta Capitania me apresentou que
elle estava possuindo a sua Fazenda de Bu-
riti debaixo alguã dia mais conhecida
por São Bibi debaixo povoada com gra-
dos vacús, e cavallares, tendo nos fundos
da largura dous Beiros denominados
dos Campinhos hú, e outro Olho dagoa
das Pombas, nos quaes tinha Curraes, e
mais Officinas para beneficio dos seos gra-
dos, e porque pertendia aque os ditos Chãos
nos não entrassem nos Legoas de largura
da dita sua Fazenda, aque haveriaõ
lugar de sobrar da mesma Fazenda;
me pedia lhe concedesse em Nome de
Sua Magestade por Data e Sis-
maria as sobras, que houvessem nos
fundos da sua mencionada Fazenda
Buriti, pegando do Matto da Fa-
zenda aonde chega a sua promessão de
cima debaixo pela Cabeceira dos Dous
Rios da Fazenda, que fica pela par-

parte do Sul, e pela do Norte abeirando
a Serra dos Arauxes a ir testar com as
estremas da Fazenda do Cajueiro com
tres legoas de comprido, e hũa de lar-
go ou a extensaõ, que houver, não ao
comprimento ficando de dentro todas
as Agoas, e Saltos, Campos, e Abas
da mesma Serra na forma, que está
pedindo, para que lhe venha Titulo le-
gitimo da sua possessaõ, e fique esta
confirmada: ao que attendendo, e tam-
bem a informaçaõ da Camara, e Pro-
vedor da Fazenda Real, que foi ouvido,
e se lhe não offereceo duvida alguã, e ser
em utilidade da mesma Real Fa-
zenda o cultivarem se aforrar neste
Estado: Hey por bem conceder lhe em
Nome de Sua Magestade por Data
e Sismaria tres legoas de terra de
comprido, e hũa de largo na forma, e
parte, que pede, com as confrontaçoẽs,
que declara, com as condiçoẽs copiana
das nas Reaes Ordẽs, e com as penas de
se fazer transpasso por meio algũ em nenhũa
pessoa alguã, Religiaõ, ou Com-
munidade, sem que primeiro de parte
na Caza da Fazenda aos Provedores della, pa-
ra me fazer presente, e ver se se deve
ou não consentir no tal transpasso sob
pena de ficar nulla esta Data,
e se poder novamente conceder a ou-
trem, e nesta forma se lhe passou
Carta para que o dito Lucas Pin-

Pinto de Queiróz haja, logre, e possua as
sobreditas terras como cousa sua propria
para si, e seos herdeiros ascendentes, e des-
cendentes sem pensão, nem tributo algú
mais que o Dizimo a Deos Nosso Se-
nhor dos fructos, que nellas tiver, ou la-
vrar, aqual concedeo lhe faço não pre-
judicando a Terceiro, nem a Sua Ma-
gestade se nodito Silio quizer fundar
alguã Villa, reservando os Paos Reaes,
que nellas houver para Embarcaçoes,
com a declaraçaõ, que mandará con-
firmar esta Doáção por Sua Magestade
dentro em tres annos primeiros seguin-
tes, e cultivará as ditas terras de ma-
neira que dem fructos, e dará caminho,
a particulares, onde forem necessarios
para Pontes, Portos, Portos, e Serri-
nas, e havendo nas mesmas terras Es-
trada publica, que atravesse Rio cau-
daloso, que necessite de Barca para
se atravessar não só ficará de andar
as Barcas desta Rio a cuja custa, que
deve ser para seu uzo publico, mas sim tam-
bem de hũa dellas meia legoa de
terra em quadra para acommodida-
de publica, e daquem amendar adi-
ta Passagem, e se demarcará o tem-
po da Data por rumo de corda, e bus-
car croviras, como he estilo, e Sua
Magestade Manda; e outrosim
nelle poderão succeder nellas Reli-
giozos, nem outras Pessoas Eccle-

zi

Eccleziasticas por nenhũ Titulo, que se
ja, e acontecendo possuirlas será com o
encargo de pagarem dellas Dizimo a
Deos, como se fossem possuidas por Sec-
lares, e faltando a qualquer das ditas
clauzulas se haverão as ditas terras por
devolutas, e se darão a quem as denun-
ciar, como de Minha Senhora Man-
da, dada Senhora Rainha. Pelo que
Mando ao Provedor da Fazenda Real,
Mais Ministros, e Pessoas a quem tocar,
que na forma referida, e com as condiçoẽs
ás expressadas deixem ser, e possuir as
sobreditas terras ao dito Lucas Pinto
de Queiróz, como cousa sua propria
para si, e seos herdeiros ascendentes, e
descendentes, e que a fação tambem
cumprir, e guardar em esta Minha
Carta de Data, e Sesmaria inteira-
mente, como nella se contem, e
se registará nas partes, onde tocar, a
qual lhe mandei passar, e vai assi-
gnada por Mim, e sellada com o
Sello de Minhas Armas, e se pas-
sou por duas vias. Data, e passada
nesta Cidade de Belem do Pará
aos cinco de Setembro Anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jezus
Christo de mil setecentos noventa
e nove. E Eu Thomaz de Aquino Paz
Secretario que a fiz escrever. Dom
João de Amorim Pereira. Pedindo-
Me

45

Pedindo-Me, que porquanto o sobredi-
to Governador lhe dera em Meo Real
Nome tres legoas de terra de comprido, e
hũa de largo no Sitio mencionado na dita
Carta, fosse Servido Mandar-lhe pas-
sar outra de Confirmação della, e sen-
do visto seo Requerimento, em que forão
ouvidos os Procuradores Regios de Mi-
nha Fazenda, e Coroa: Hey por bem
Fazer-lhe Merce de Confirmar (como
por esta Confirmo) as ditas tres legoas
de terra de comprido, e hũa de largo de
sobras na sua Fazenda do Buriti de
baixo sita no Destricto da Villa de
Valença com as confrontações refe-
ridas, que em Meo Real Nome lhe
deo Dom João de Amorim Pereira Go-
vernador da Capitania de São Joze do
Piauhy, ao Provedor da Fazenda Re-
al digo do Piauhy na forma da Carta
nesta inserta com todas as clauzu-
las, e condições na mesma expressadas,
e com as mais, que dispoem a Ley.
Pelo que Mando ao Meo Governador
da Capitania de São Joze do Piauhy,
ao Provedor da Fazenda Real del-
la, e aos mais Ministros, e Pessoas,
a que tocar cumprão, e guardem
esta Minha Carta de Confirma-
ção de Sesmaria, e a fação cumprir,
e guardar inteiramente, como nella se contem
sem duvida algũa = Pagou de No-
vos

de Novos Direitos quatrocentos reis,
que se carregarão ao Thezoureiro delles
a folhas cento e vinte e oito do Livro
vinte e quatro de sua Receita, e se re-
gistou o conhecimento em forma no Li-
vro sessenta e cinco do registo geral a fo-
lhas quarenta e seis verso. Dada na
Cidade de Lisboa aos treze de Outubro
Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezuz Christo de mil oitocentos e dous =
O Principe com Guarda = Carta por-
que Vossa Magestade digo Vossa Alte-
za Real Ha por bem fazer Mer-
ce a Lucas Pinto de Queirós de lhe Con-
firmar por Data, e Sesmaria tres le-
goas de comprido, e hũa de largo de so-
bras na sua Fazenda do Buriti de
baixo sita no Destricto da Villa de Valen-
ça, as quaes lhe concedeo no Real
Nome de V. A. R. Dom João de Amo-
rim Pereira Governador da Capitania
de São Joze do Piauhy, como nesta se
declara, que vai por duas vias = Para
Vossa Alteza Real = 1.ª Via = Por
Despacho do Conselho Ultrama-
rino de oito de Fevereiro de mil oitocen-
tos e dous annos = Dom João Pedro
da Camara = Joze Xavier da Cu-
nha d'Essa Telles de Menezes
Carvalho e Silva = O Secretario
Francisco de Borja Garção Sto-
chler a fez escrever = Joze Antonio
Gaspar a fez desta dous mil reis =
Registada a f 145 do L.º 3.º de
Ses-

de Semarias desta Secretaria do Sello Ultramarino Lisboa 22 de Dezembro de 1802 = Francisco de Borja Garçaõ Stockler = Nesta Secretaria do registo geral das Mercês fica registada esta Carta. Lisboa 23 de Dezembro de 1802, e pagou dous mil reis = Estevaõ Pinto de Moraes e Oliv.ra = Jose Alberto Leitaõ = Pagou quatrocentos reis e aos Officiaes dous mil duzentos e dez reis. Lisboa 29 de Dezembro de 1802 = Jeronimo Jose Correia de Moura = Registada na Chancellaria Mor da Corte e Reino no L.o de Officios, e Mercês a f.s 185 = Lisboa 4 de Janeiro de 1803 = Thomaz Antonio da Corta = Cumpra se, e registe se. Oeiras do Piauhy 3 de Outubro de 1817 = Balthazar de Souza Botelho de Vasconcellos =

1800

N.o 14

L.o 1.o a f.s 122 v.o

Dobro 5 Por Rep.o de 21 de Junho de 1800

Dom Joaõ por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar em Africa de Guiné, e da Conquista, Navegaçaõ, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &.a Faço Saber ao que esta minha Car =

De J.e Fran.co Coelho do lugar chamado Cabeceira do Riacho das Carnahibas

Carta de Confirmaçaõ de Semaria

virem, que por parte de José Francisco Coelho Mesquita foi apresentada outra mandada passar por Dom Joaõ de Amorim Pereira Governador da Capitania de Saõ José do Piauhy do theor seguinte = Dom Joaõ de Amorim Pereira, Cavalleiro da Ordem de Christo, Sargento Mor de Infantaria, Fidalgo da Casa Real, e Governador da Capitania de Saõ José do Piauhy &.a Faço Saber aos que esta Minha Carta de Data e Semaria virem, que José Francisco Coelho do Termo desta Cidade Me representou, que elle tinha posibilidade para povoar, como está povoando de gados o lugar chamado Cabeceiras do Riacho das Carnahibas deste mesmo Termo, e porque estava possuindo sem titulo me requeria, que em Nome de Sua Magestade lhe concedesse por Data e Sesmaria o dito Sitio com tres legoas de comprido, e hũa de largo na conformidade das Reaes Ordens, fazendo pião no mesmo Sitio pelo Riacho

Riacho acima te onde se dividissem as
Agoas com as Cabiceiras do Riacho do
Itahim, e para baixo a extremar com
as Fazendas das Carnahibas, e a con-
testar na largura com a Fazenda do
Paulista, e do Hapeo, prefixando-se
no comprimento, ou na largura por
onde mais conveniente lhe fosse sem
prejuizo de outrem, ao que attenden-
do, e tambem a informação da Cama-
ra, e Provedor da Fazenda Real,
que foi ouvido, e se lhe não offereceo duvi-
da algũa, e ser em utilidade da mes-
ma Fazenda Real o cultivarem-se
as terras neste Estado: Hey por bem
conceder-lhe em Nome de Sua Ma-
gestade por Data e Sesmaria tres
legoas de terra de comprido, e hũa
de largo na forma, e parte, que pe-
de com as confrontações, que decla-
ra, com as condições expressadas nas
Reaes Ordẽs, e com as de não fazer tras-
passo por meio algũ, e em nenhũ tem-
po a Pessoa algũa Religião, ou Com-
munidade, sem que primeiro dê
parte na Casa da Fazenda ao Pro-
ve-

vedor della para me fazer presente, e ver,
se se deve, ou não praticar, digo ou não consen-
tir no tal traspasso sub pena de ficar nul-
la esta Data, e se poder novamente conce-
der a outrem, e nesta forma se lhe passa
Carta, para que o dito José Francisco
Coelho haja, logre, e possua as sobreditas
terras, como cousa sua propria para
si, e seos herdeiros ascendentes, e descenden-
tes sem pensão, nem tributo algum ma-
is do que o Dizimo a Deos Nosso Senhor
dos fructos, que nellas tiver, ou lavrar,
a qual concessão lhe faço, não prejudi-
cando a Terceiro, nem a Sua Mages-
tade, se no dito Sitio quizer fundar
algũa Villa, reservando os Páos Rea-
es, que nellas houver para Embar-
cações, com declaração, que mandará
confirmar esta Data por Sua
Magestade dentro em tres annos
primeiros seguintes, e cultivará as
ditas terras de maneira, que dêm
fructos, e dará caminhos publicos,
e particulares, onde forem neces-
sarios para Pontes, Fontes, Portos,
e Pedreiras, e havendo nas mesmas
ter-

terras estrada publica, que atravesse Rio
caudaloso, que necessite de Barca para
se atravessar, não só ficará de ambas as
bandas do dito Rio a terra, que baste
para uso publico, mas sim tambem de
huã de huas meia legoa de terra em
quadra para a commodidade publi-
ca, e daquem arrendar a dita Passa-
gem, e se demarcará ao tempo da pose
por rumo de corda, e braças craveiras, co-
mo he estilo, e Sua Magestade manda
e outro sim não poderáõ succeder nellas
Religiõez, nem outras Pessoas Ecclesi-
asticas por nenhũ titulo, que seja, e
acontecendo possuillas será com o en-
cargo de pagarem della Dizimo a
Deos, como se forem possuidas por Secu-
lares, e faltando a qualquer destas clau-
sulas, se haveráõ as ditas terras por de-
volutas, e se daráõ a quem as denunci-
ar, como a mesma Senhora Orde-
na. Pelo que mando ao Provedor
da Fazenda Real, mais Ministros,
e Pessoas, a que tocar, que na forma
referida, e com as condiçõez expressa-
das deixem ter, e possuir as sobredi-
tas

tas terras ao dito José Francisco Coelho,
como cousa sua propria para si, e seos
herdeiros ascendentes, e descendentes, e
que assim tambem cumpraõ, e guardem
esta Minha Carta de Data, e Sesmaria taõ inteiramente, como nella
se contem, e se registará nas partes onde
tocar, a qual lha mandei passar, e vai
assignada por mim, e sellada com o Sel-
lo das Minhas Armas, e se passou por
duas vias. Dada, e passada nesta Ci-
dade de Peiras do Piauhy dez de
Novembro Anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de mil setecen-
tos noventa e oito. Eu Thomaz de A-
quino Ozorio Secretario, que a fiz es-
crever = Dom Joaõ de Amorim Pe-
reira = Pedindo-Me o dito José
Francisco Coelho, que por quanto o sobre
dito Governador, e Capitaõ General
lhe concedera no Meo Real Nome tres
legoas de terra de comprido, e huã de
largo no Sitio mencionado na referida
Carta, Fosse Servido Confirmar-lhas;
e sendo visto seo Requerimento, e res-
portas, que sobre elle deraõ os Procu-
ra-

radores de Minha Fazenda, e Corre-
Hey por bem fazer lhe Mercê de o
confirmar (como por esta Confirmo az
ditas tres legoas de comprido, e hũa de
largo na paragem sobredita com as
confrontaçõis referidas, que em Meo
Real Nome lhe deo Dom Joaõ de
Amorim Pereira diguo de Amorim,
Governador da Capitania de S. José
do Piauhy na forma da Carta nesta
inserta com todas as clausulas, e cond-
çõis na mesma expressadas, e com as
mais, que dispõe a Ley. Pelo que Man-
do ao Meo Governador da Capitania
do Piauhy, Provedor da Fazenda Re-
al della, mais Ministros, e Pessoas, a q.
tocar, cumpraõ, e guardem esta Minha
Carta de Confirmaçaõ de Sesmaria, co-
mo nella se contem sem duvida ||
Pagou de novos direitos quatrocentos
reis, que se carregaraõ ao Thezoureiro
delles a folhas trinta e cinco do livro
dezenove de sua Receita, como cons-
tou do conhecimento em forma re-
gistado a folhas duzentas, e sete
do Livro sessenta e dous do Registo Ge-
ral

ral. Badana Cidade de Lisboa a cin-
co de Dezembro Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos = O Principe com guarda, e
cinco pontinhos = Carta, porque S. A.
R. Ha por bem Fazer Mercê a José
Francisco Coelho de lhe confirmar por
Data, e Sesmaria tres legoas de terra
de comprido, e hũa de largo na Capitania
do Piauhy, que no Seo Real Nome
lhe concedeo Dom Joaõ de Amorim Pe-
reira [illegible] Capita-
nia, como nesta se declara = Para
A. R. Ver = Por Despacho do Conse-
lho Ultramarino de vinte e hũ de Ju-
nho de mil oitocentos = Baraõ de
Mossamedes = Dom Joaõ Pedro da
Camara = O Conselheiro Francisco
da Silva Corte Real a fez escrever =
Joaõ da Silva Duraõ a fez = Desta
dous mil reis = Registada a f. 141
do L.o 2.o de Sesmarias desta Se-
cretaria do Conselho Ultramarino
Lisboa 26 de Janeiro de 1801 = O
Conselheiro Francisco da Silva
Corte Real = Nesta Secretaria do =

do Registo Geral das Mercês fora
registada esta Carta. Lisboa 11 de
Fevr.º de 1801 pagou dous mil reis
Estevão Pinto de Moraes Sarmen-
to Oliveira José [illegible] Leitão Pa-
gou quatrocentos reis, e aos Officiaes
dous mil duzentos e dez reis. Lisboa
11 de Fevr.º de 1801 Jeronimo José Cor-
reia de Moura Regist.º [illegible] Chan-
cellaria Mor da Corte [illegible] Of-
ficios, e Mafalda Lisboa [illegible] de
[illegible]
[illegible] 1801 = Pagou quatro mil
reis do Sello Oeiras 22 de Maio de
1818 = Lima = Campos = Cumpra-se
e registe-se. Oeiras do Piauhy 22 de
Maio de 1818 = Balthasar de Sou-
sa Botelho de Vasconcellos = Per-
tence esta Data, digo esta Carta
de Confirmação e Sesmaria confir-
mada por Sua Alteza Real com
todos os poderes, que me são conce-
didos na pessoa do Senr. meo Pai José
Rodrigues Coelho, e por constar, e
se passar na verdade passo de minha
letra, e signal. Carnahibas 26
de Janeiro de 1807 José Francisco
Coe-

Pelo succes-
so, que se di-
visa, o q. foi
depois de prin-
cipiado o re-
gisto seg.º q.
teve lugar
no m.mo dia,
vai repeti-
do o registo
desta lau-
da, de f. 54 f.
a f. 55. Oei-
ras 22 de
Maio de 1818
Mendes

Coelho =

N.º 15
L.º 30 a f. 269 f.º

1801

De José Roiz Coelho da Faz.ª Riacho do meio

Dom João por Graça de Deos Principe Re-
gente de Portugal, e dos Algarves d'aquem,
e d'alem Mar em Africa de Guiné, e da
Conquista, Navegação, Commercio da Ethio-
pia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço
Saber aos que esta Minha Carta de Confir-
mação de Sesmaria virem: Que por parte
de José Rodrigues Coelho Me foi apre-
sentada outra mandada passar por Dom
João de Amorim Pereira Governador da
Capitania de São José do Piauhy do teor
seguinte = Dom João de Amorim Pereira
Cavalleiro da Ordem de Christo, Sargen-
to Mor de Infantaria, Fidalgo da Ca-
sa Real, e Governador da Capitania de
São José do Piauhy &c. Faço Saber aos
que esta minha Carta de Data, e Ses-
maria virem: que José Rodrigues Coelho
morador no Termo desta Cidade me re-
presentou que elle estava possuindo
hũa Fazenda de gados denominada
Riacho do meio da qual só tinha o
titulo da sua possessão, e para que lhe
ficasse esta confirmada, me Requeria
que

Março 5
Por Desp.º
de 4 de Abril
de 1800

que em Nome de Sua Magestade lhe
concedesse por Data e Sesmaria de tres
legoas de comprido, e hũa de largo,
fazendo pião na Capital da dita fa-
zenda com legoa e meia pelo Riacho
acima a procurar a Serra, que divi-dia
as Agoas desta Capitania com a de Per-
nambuco, e outro tanto a sinar nas estre-
mas da Fazenda Carnahibas, e para
o lado a estremar na largura com as
Fazendas do Chapeo, e Ingá com os ru-
mos convenientes a conservação da Fa-
zenda na forma, que a estava possu-
indo: ao que attendendo, e tambem
a informação da Camara, e Provedor
da Fazenda Real, que foi ouvido, e
se lhe não offereceo duvida alguma, e
ser em utilidade da mesma Fazenda
Real o cultivarem-se as terras neste
Estado: Hey por bem conceder lhe
em Nome de Sua Magestade por
Data, e Sesmaria tres legoas de
terra de comprido, e hũa de largo
na forma, e parte que pede com as
confrontações, que declara, com as
condições expressadas nas Reaes Or-
dẽs, e com as de não fazer traspasso
nem dar algũ em nenhũ tempo a
pes-

pessoa alguã, Religião, ou Communida-
de, sem que primeiro dê parte na Casa
da Fazenda ao Provedor della para mo fa-
zer presente, e vendo se deve, ou não consen-
tir no tal traspasso sub pena de ficar nul-
la esta Data, e se poder novamente con-
ceder a outro, e nesta forma se lhe passa
Carta para que o dito José Rodrigues
Coelho haja, logre, e possua as sobreditas
terras, como cousa sua propria para si, e
seos herdeiros, ascendentes, e descendentes
sem pensão nem tributo algũ mais do
que o Dizimo a Deos Nosso Senhor dos
fructos, que nellas tiver, ou lavrar, a
qual concessão lhe faço não prejudican-
do a Terceiro, nem a Sua Magestade,
se no dito Sitio quizer fundar alguã
Villa, reservando os Paos Reaes, que nel-
las houverem para Embarcações com a
declaração, que mandará confirmar
esta Data por Sua Magestade den-
tro em tres annos primeiros seguintes,
e cultivará as ditas terras de maneira,
que deem fructos, e deixará caminhos
publicos, e particulares, onde forem
necessarios para Pontes, Fontes, Por-
tos

tos, e Pedreiras, e havendo nas mesmas terras
estrada publica, que atravesse Rio cauda-
loso, que necessite de Barca para se atra-
vessar não só ficará de ambas as bandas
do tal Rio a terra, que baste para uso pu-
blico, mas sim tambem de hũa dellas
meia legoa de terra em quadro para
a commodidade publica, e de quem ar-
rendar a dita Passagem, e se demarcará
ao tempo da posse pelo rumo de cordas, e bra-
ças craveiras, como he estilo, e Sua Ma-
gestade Manda; e outro sim não pude-
rão succeder nellas Religiões, nem ou-
tras Pessoas Ecclesiasticas por nenhũ ti-
tulo, que seja, e acontecendo possuilas,
será com o encargo de pagarem dellas Di-
zimo a Deos, como se fossem possuidas
por Seculares; e faltando a qualquer
destas clausulas se haverão as ditas terras
por devolutas, e se darão a quem as denun-
ciar, como a Mesma Senhora Ordena.
Pelo que Mando ao Provedor da Fa-
zenda Real, Mais Ministros, e Pes-
soas, a que tocar, que na forma referi-
da, e com as condições expressadas dei-
xem ter, e possuir as sobreditas terras
ao-

ao dito José Rodrigues Coelho, como
cousa sua propria para si, e seos herdei-
ros ascendentes, e descendentes, e que as-
sim tambem cumprão, e guardem esta
minha Carta de Datta, e Sesmaria
tão inteiramente, como nella se con-
tem, e se registará nas partes, onde tocar,
a qual lhe mandei passar, e vai assigna-
da por mim, e sellada com o Sello de
minhas Armas, e se passou por duas
vias. Dada, e passada nesta Cidade
de Oeiras do Piauhy aos nove de Novem-
bro Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil setecentos
noventa, e oito. Eu Thomaz d'Aquino
Ozorio Secretario, que a fiz escrever.
Dom João de Amorim Pereira = Pe-
dindo Meo dito José Rodrigues Co-
elho, que porquanto o sobredito Gover-
nador da Capitania de São José do
Piauhy lhe dera em meo Real Nome
tres legoas de terra de comprido, e hũa
de largo no Sitio mencionado na
dita Carta, Fosse Servido Mandar-
lhe passar outra de Confirmação del-
la, e sendo visto seo Requerimento,
em que forão ouvidos os Procuradores
Re-

Regios de Minha Fazenda, e Coroa: Hey
por bem Fazer lhe Merce de confirmar,
(como por esta Confirmo) as ditas tres
legoas de terra de comprido, e hũa de
largo na paragem sobredita com as
confrontaçoẽs referidas, que em Meo
Real Nome lhe deo Dom João de A-
morim Pereira Governador da Ca-
pitania de São José do Piauhy na for-
ma da Carta nesta inserta com todas
as clausulas, e condiçoẽs na mesma ex-
pressadas, e com as mais, que dispoem a
Ley. Peloque Mando ao Meo Go-
vernador da Capitania de São José do
Piauhy, ao Provedor da Fazenda Re-
al della, e aos mais Ministros, e Pesso-
as, a que tocar, cumprão, e guardem es-
ta minha Carta de Confirmação de
Sesmaria, e a façaõ cumprir, e guardar
inteiramente, como nella se contem
sem duvida alguma. Pagou de Novos
Direitos quatrocentos reis, que se car-
regarão ao Thesoureiro delles a folhas
duzentas noventa e cinco verso do Li-
vro dezoito de sua Receita, e se regis-
tou o conhecimento em forma no Li-
vro quarenta e dous do registo geral
a fo-

a folhas cento trinta e seis. Dada na
Cidade de Lisboa aos cinco de Março An-
no do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e hũ = O Princi-
pe com Guarda, e cinco pontinhos = Car-
ta porque Vossa Alteza Real Ha por
bem fazer Mercê a José Rodrigues Coe-
lho de lhe Confirmar por Datta, e Ses-
maria tres legoas de terra de comprido,
e hũa de largo na Capitania de São
José do Piauhy, as quaes lhe concedeo
no Real Nome de V. A. R. Dom João
de Amorim Pereira Governador da sobre-
dita Capitania, como nesta se declara
Para Vossa Alteza Real Ver = Por
Despacho do Conselho Ultramarino
de quatro de Abril de mil e oitocentos
Barão de Mossamedez = Dom João
Pedro da Camara = O Conselheiro Fran-
cisco da Silva Corte Real = Registada
a f. 281 do L.º 2.º de Sesmarias desta
Secretaria do Conselho Ultrama-
rino = Lisboa 20 de Abril de 1801 = O Con-
selheiro Francisco da Silva Corte
Real = Nesta Secretaria do Registo
Geral das Merces fica registada es-
ta Carta Lisboa 4 de Maio de 1801 =
e pa-

e pagou dous mil reis = Estevão Pinto
de Menezes Sarmento, e Oliveres =
José Alberto Leitão = Pagou quatrocentos
reis, e aos Officiaes dous mil duzentos, e
dez reis. Lisboa 7 de Maio de 1801 = Je-
ronimo José Correia de Moura = José
Antonio Gaspar a fez = Desta dous mil
reis = Registada na Chancellaria
Mor da Corte, e Reino e Officios, e Mer-
cez a f 13 v.º = Lisboa 10 de Maio de 1801
Thomaz Antonio Lopes da Costa = N.º
960 = Pagou quatro mil reis do Sello. Oei-
ras 22 de Maio de 1818 = Lima = Campos =
Cumpra-se e registe-se. Oeiras do Piau-
hy 22 de Maio de 1818 = Balthasar
de Sousa Botelho de Vasconcellos =

Repetição do registado a f 50 v.º, onde
por successo, depois de principiado o registo
seguinte, derramou-se a tinta, que nella
se divisa, e porque pela continuação do
tempo pode ficar incapaz de ler-se o na-
mesma folha escripto, o repito; e he o se-
guinte = " = " = " = " = " = " = " = "
do Registo Geral das Merces fica regis-
tada esta Carta Lisboa 21 de Fevereiro
de

de Fevereiro de 1801, e pagou dous mil reis
Estevão Pinto de Moraes Sarmento, e
Oliveres = José Alberto Leitão = Pagou
quatrocentos reis, e aos Officiaes dous mil
duzentos e dez reis. Lisboa 26 de Feverei-
ro de 1801 = Jeronimo José Correia de
Moura = Registada na Chancella-
ria Mor da Corte, e Reino no L.º de Of-
ficios e Mercez a f 52. Lisboa 10 de
Fevereiro de 1801 = Matheus Rodrigues
Vianna = N.º 961 = Pagou quatro mil
reis do Sello. Oeiras 22 de Maio de 1818 =
Lima = Campos = Cumpra-se, e regis-
te-se Oeiras do Piauhy 22 de Maio
de 1818 = Balthasar de Sousa Bote-
lho de Vasconcellos = Pertence esta Ba-
ta digo esta Carta de confirmação, e Ses-
maria confirmada por Sua Alteza Re-
al com todos os poderes, que me são conce-
didos na pessoa do Senr. meo Pai José
Rodrigues Coelho, e por constar, e se passar
na verdade passo de minha letra, e
signal = Carnahibas 26 de Janeiro de
1807 = José Francisco Coelho =

1817

N.º 13
L.º 42 f 69 v.º

Novbr.º 19
Por Desp.º de 27 de 8br.º

Do Ill.mo Gov.or Bal

Dom João por Graça de Deos Rey

Rey do Reino Unido de Portugal, e do
Brasil, e Algarves, daquem, e dalem
Mar em Africa, Senhor de Guiné,
e da Conquista, Navegação, e Commer
cio da Ethiopia, Arabia, Persia, e
da India &ª Faço Saber aos que
esta Minha Carta virem: Que Ha
vendo Eu Feito Merce por Minha
Immediata Resolução de quinze
de Julho de mil oitocentos e treze a
Balthasar de Sousa Botelho de
Vasconcellos Governador da Capitania
de Piauhy d'hũa Sesmaria de tres
legoas de comprido, e hũa de largo na
dita Capitania, Mandando ao Ou
vidor daquella Commarca, que indican
do elle o Sitio com as confrontações neces
sarias, procedesse sobre as diligencias
da Ley, remettendo-me depois tudo
com a sua informação; e sendo-me ago
ra presentes os autos de diligencia, em
que sendo ouvida a Camara, e o Pro
curador da Coroa, e Fazenda daquel
la Capitania se julgarão devolutas
as terras, que o dito Governador indi
cara nos Sitios Peixe, Alagoa,
Tamandoá, São Bartholomeo
e Motucas no Destricto da Vil
la de Campo maior. E vistos os
Au

Balthasar de Sousa Botelho de Vasconcellos

Terras devolutas nos Sitios Peixe Alagoa, Tamandoa, S. Bartholomeo e Motucas

Autos de medição, e demarcação feita, e
julgada por Sentença em vinte de De
zembro de mil oitocentos e quinze pelo Ou
vidor da Commarca por bem da Ley Joa
quim de Sousa Martins, e ratificada
depois pelo Ouvidor da Commarca por
bem da Ley Arnaldo Antão de Car
valho conforme o Alvará de vinte, e
cinco de Janeiro de mil oitocentos e nove,
e respostas, que sobre tudo deo o Dezem
bargador Procurador de Minha Real
Coroa, e Fazenda, que não teve duvida:
Hey por bem dar de Sesmaria ao dito
Balthasar de Sousa Botelho de Vas
concellos o terreno por elle indicado, o
qual forma hũ parallello grámo,
que partindo do marco, que se cravou nos
extremos das Fazendas Alagoa e Pei
xe cem braças a Nordeste do Riacho
do Padre, e cento e trinta a Leste d'A
lagoa Sussuarana correndo por trinta
e sete gráos no quadrante de Sueste
ate a divisa do Coronel Francisco da
Costa Rebello contem oito mil braças
de comprido, e o mesmo a linha paral
lela, e do mesmo marco a rumo de Su
doeste trez mil trezentas setenta
e cinco braças de largo, e o mesmo a li

linha parallela, com o que se preencheo
a area correspondente ao Tectangulo de
hũa legoa de base, e tres d'altura; ficando
do obrigado a cultivar a dita Sesmaria
dentro do tempo da Ley, e a conservar
os Tapinhoans, e Parobas, naõ os cortan
do para fim diverso do da construcçaõ
das Minhas Naõs, e cuidando na
plantaçaõ delles nos lugares, em que
ja florecerão, ou mais proprios forem,
reservando tambem os Paõs Reaes, e
fazendo, e concertando com Pontes, e Es
tivas, onde necessario for os caminhos pu
blicos, e particulares, que será obrigado a
dar por esta Data, a qual naõ compre
henderá Minas, ou Vieiros de qualquer
metal que se descobrir, e naõ passará a do
minio de pessoa Ecclesiastica, ou Reli
giaõ, e caso passe será com o encargo de
pagar Dizimos, ou outro qualquer, que
Eu lhe Impuzer de novo, com declara
çaõ, que se nella Eu For Servido criar
algũa Villa ficará esta livre, e sem
encargo algũ para o Sesmeiro, assim
como havendo Rio caudaloso, que neces
site de Barca para se atravessar digo
para atravessar-se, ficará d'hũa
das suas margẽs o terreno, que for
suf

sufficiente para a commodidade pu
blica, e faltando a qualquer das ditas
clausulas por serem conforme as Mi
nhas Reaes Ordẽs digo as Minhas Or
dẽs, e ao mais, que dispõe a Ley, e Foral
das Sesmarias ficará privado desta.
Pelo que Mando aos Ministros, Justi
ças, e mais Pessoas, a quem tocar, cum
prão, e guardem esta Minha Carta,
como nella se contem, e a façaõ cum
prir, e guardar sem duvida alguma.
Pagou de Novos Direitos quinhentos
e quarenta reis, que se carregaraõ
ao Thesoureiro delles no Livro quinto
de sua Receita a folhas cento e dezeno
ve versó, e registado o seo conhecimento
no Livro doze do registo geral a folhas
quarenta e sete. Dada no Rio de
Janeiro em dezenove de Novembro de
mil oitocentos e dezesete = Eh Rey
com Guarda = Carta porque Vossa
Magestade Ha por bem dar de
Sesmaria a Balthasar de Sousa
Botelho de Vasconcellos o terreno
por elle indicado na Capitania
do Piauhy com todas as confron
taçoẽs, e clausulas, que nesta ficaõ
expressadas = Para Vossa Mages
tade Ver = Por Despacho da Meza
do

do Dezembargo do Paço de vinte e sete
de Outubro de mil oitocentos e dezesete
Monsenhor Almeida = José de Oli-
veira Pinto Botelho, e Mosqueira =
Torcato Soares Loureiro a fez = Desta
tres mil e duzentos reis = Bernardo
José de Sousa Lobatto a fez escrever =
Nesta Secretaria do Registo Geral
das Mercês fica registada esta Car-
ta. Rio de Janeiro dez de Dezem-
bro de mil oitocentos e dezesete = Pa-
gou tres mil e duzentos reis = Visconde
de Magé = Numero duzentos noventa
e oito = Estava a marca do Sello = Pa-
gou quatro mil reis do Sello. Rio
vinte e hũ de Julho de mil oitocen-
tos e dezoito = Medeiros = Monse-
nhor Miranda = Pagou sessenta
e sete mil e duzentos reis, e aos Of-
ficiaes oito mil seiscentos e qua-
renta. Rio vinte e hũ de Julho de
mil oitocentos e dezoito = José Ma-
ria Rapozo de Andrade de Sou-
sa = Registada na Chancellaria
Mor do Reino do Brasil no Li-
vro primeiro das Sesmarias. Rio
de Janeiro trinta e hũ de Julho
de mil oitocentos e dezoito. Pa-
gou mil, e seiscentos reis. José Leo-
ca-

Leocadio do Valle = Cumpra-se, e
registe-se. Oeiras do Piauhy vin-
te e oito de Setembro de mil oitocen-
tos e dezoito = Balthasar de Sousa
Botelho de Vasconcellos =

Continua este registo pelo que perten-
ce ao Governo do Illustrissimo e Excellen-
tissimo Senhor Elias José Ribeiro de Car-
valho, o qual tomou posse em quatorze
do corrente mez. Oeiras do Piauhy Secre-
taria do Governo 15 de Junho de 1819.
O Secret.ro Fran.co de Sz.a Mendes

Continúa este registo pelo que per-
tence ao Govêrno do Illustrissimo e
Excellentissimo Senhor João José Gui-
maraens e Silva, Presidente desta
Provincia. Oeiras Secretaria do Go-
vêrno 15 de Fevereiro de 1829.

Do Illm.o Exm.o Gov.or Elias Joze Ribr.o de Carv.o

N.o 1.

Dom Pedro pela Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil. Faço saber a quem esta Minha Carta de Sesmaria virem. Que por parte de Elias Joze Ribeiro de Carvalho Me foi apresentada a Provisão do theor seguinte = Dom Joaõ por Graça de Deos, Rei do Reino unido de Portugal, e do Brazil e Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guine, e da Conquista Navegação e Commercio, da Ethiopia, Arabia, Persia e da India &c. Faço saber aos que esta Provisão virem. Que attendendo ao que Me representou Elias Joze Ribeiro de Carvalho, a quem Tenho Nomeado Governador da Capitania do Piauhy: Hey por bem Dispensar para que, sem embargo das Ordens em contrário, elle possa possuir já na mesma Capitania huã Sesmaria de tres legoas de comprido e huã de largura em terras que se acharem devolutas, procedendo-se depois aos devidos exames para se lhe passar a sua Carta na forma do estilo. Esta Provisão se cumprirá, como nella se contém; a qual valerá, posto que o seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenação do Livro segundo Titulo quarenta em contrário. Pagou de Novos Direitos quinhentos e quarenta reis, que se carregaram ao Thesoureiro delles a folhas quinze do Livro sexto de sua Receita, como se vio do seu Conhecimento em forma registado a folhas cento e quarenta do Livro decimo terceiro do Registo Geral. El Rey Nosso Senhor o Mandou por Seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho e Seus Desembargadores do Paço. Henrique Antonio de Novaes a fez no Rio de Janeiro a nove de Dezembro de mil oito centos e dezoito. Dezoito mil e duzentos reis, e d'assignatura seis mil e seis centos reis = Bernardo Jose de Sousa Lobatto a fez escrever = Antonio Rodrigues Villaça de Oliveira = Antonio Felippe Soares d'Andrade e Bredero = E visto os mais papeis respectivos de que constou ter-se expedido Ordem pela Meza do Desembargo do Paço em data de quinze de Fevereiro de mil oito centos e dezenove ao Ouvidor daquella Comarca para proceder ás diligencias da Ley, e estilo, nas Terras que o Supplicante designava, as quaes com effeito se praticaram pio Termo da Villa de Campo maior nas Matas entre as Fazendas São Joaõ Terras nas matas entre as Faz.das S.to João Morro, Formoza, Divisa e Mocambo.
= Morros do Alferes Joaquim Carvalho d'Almeida = Formoza, Deserto, e Mocambo com todas as solemnidades, como constou dos respectivos autos de medição e demarcação a que procedeo na forma do Alvará de vinte e cinco de Janeiro de mil oito centos e nove; o Ouvidor pela Ley da Comarca do Piauhy Miguel Pereira d'Araujo, e que foi por elle Julgada por Sentença de dous de Outubro de mil oito centos e vinte, acompanhados da sua Informação, só-

bre o que tudo, sendo ouvido o Dezembarga-
dor Procurador da Corôa e Fazenda não oppoz
dúvida: Hey por bem Conceder ao sobredito
Elias Jozé Ribeiro de Carvalho, em Confirma-
ção da referida Graça, a Sesmaria de que se
trata na fórma da dita medição e demarcação,
a qual contem des de o primeiro marco do pião
junto ao de Canto da Fazenda = São João rumo
de Sudoeste quarta a Oeste quatro centas e noven-
ta e quatro mil e nove centas braças ate o tercei-
ro marco, deste ao rumo do Norte e oito braças
ate o segundo marco; deste ao mesmo rumo de
Oeste quatro mil e nove centas braças ate o
terceiro marco; deste ao rumo do Norte mil
sete centas e dezeseis braças ate o quarto marco;
deste ao rumo de Oeste mil e oito centas braças
ate o quinto marco; deste ao rumo de Noroeste
trez mil oito centas e noventa e seis braças ate o
sexto marco; deste ao rumo de Nordeste trez
mil oito centas e noventa e seis braças ate o seti-
mo marco; e deste a rumo de Sueste ate encon-
trar o primeiro Marco, em que fechou a
medição, nove mil braças; vindo a ter em toda
a sua circumferencia vinte e quatro mil oito
centas e dez braças craveiras, formando differen-
tes figuras, que em suas arcas produziram vin-
te e seis milhões nove centas e oitenta e hua mil
oito centas e cincoenta braças superficiaes, fal-
tando por tanto para o complemento das trez
legoas de comprido e huã de largo reduzidas a
braças superficiaes, por não haver mais terre-
no aonde se inteirasse; dezoito mil cento e cin-
coenta braças superficiaes; Ficando o Suppli-

As onze palavras riscadas nada valem. Teixeira.

As quatro palavras riscadas nada valem. Teixeira

cante obrigado a cultivar a dita Sesmaria den-
tro do tempo da Ley, e a conservar os Tapinho-
ans e Parobas, não os cortando para fim diverso
do da Construcção das Naos, e cuidando na plan-
tação delles nos Lugares em que já floreceram
ou mais proprios forem, reservando tambem
os páos reaes, e fazendo e concertando com pon-
tes e estivas onde necessario for os caminhos
públicos e particulares, que será obrigado a
dar por esta data, a qual não comprehende-
rá Minas ou Viceros de qualquer metal
que se descobrir, e não passará a dominio de pes-
soa ecclesiastica ou Religião, e caso passe será
com o encargo de pagar dizimos, ou outro qual-
quer que se lhe impozer de novo: com declara-
ção que se nella houver de criar-se alguã Vil-
la, Aldêa, ou Povoação, ficará esta livre e
sem encargo algum para o Sesmeiro: as-
sim como havendo rio caudaloso, que necessite
de barca para atravessar-se ficará de huã
das suas margens reservado o terreno que for
sufficiente para a commodidade pública, e
faltando a qualquer das ditas clausulas por
serem conforme as Minhas Ordens, e ao mais
que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias,
ficará privado desta. Pelo que Mando
ao Presidente da Provincia do Piauhy,
Ministros, Justiças, e mais pessoas a quem
tocar, cumpram e guardem esta Minha
Carta, fazendo a registar na Junta da Fa-
zenda dessa Provincia, e a façam cumprir e
guardar como nella se contem. Pagou de No-
vos Direitos quinhentos e quarenta reis que

se carregaram ao Thesoureiro delles a folhas
setenta e sete do Livro setimo de sua Receita
como se vio do respectivo Conhecimento em for-
ma registado a folhas sessenta e cinco verso do
Livro decimo setimo do Registo Geral. Es-
ta se passou de novo por o Supplicante Me-
lhor allegado, que não baixára da Real As-
signatura a Carta que se lhe expedio em data
de doze de Julho de mil oito centos vinte e dous.
Dada no Rio de Janeiro aos treze de Outubro
de mil oito centos vinte e oito, setimo da In-
dependencia e do Imperio. = Imperador
Com Rubrica e Guarda = Estava pendente
o Sello Grande das Armas do Imperio =
Carta por que Vossa Magestade Imperial
Ha por bem Fazer Mercê a Elias Jose Ri-
beiro de Carvalho, em confirmação da que se lhe
Concedêra, de huã Sumaria de vinte e seis mi-
lhões nove centas e sessenta chiia mil oito cen-
tas e cincoenta braças superficiaes no Termo da
Villa de Campo maior Comarca do Piauhy,
com as confrontações e clausulas acima expressadas,
e declaradas = Para Vossa Magestade Im-
perial Ver. = Por Decreto de dous d'Outubro
de mil oito centos e dezoito, e Despachos da
Meza do Desembargo do Paço de dezenove do
mesmo mez e anno, vinte e oito de Março de
mil oito centos vinte e hum, e onze de Janeiro
de mil oito centos vinte e sete = Visconde de
Cayrú = Doutor Miranda = Joaquim Pi-
nheiro de Campos a fez = Duzentos mil de-
zentos reis = Jose Caetano d'Andrade Pinto
a fez escrever = João Antonio Rodrigues de Car-

valho = Nesta Secretaria do Registo Ge-
ral das Mercês fica registada esta Carta =
Rio de Janeiro vinte e nove de Janeiro de mil
oito centos vinte e nove = Pagou tres mil e du-
zentos = Bernardo Joaquim Corta Ribeiro
= Pagou sessenta e sete mil e duzentos reis,
e aos Officiaes oito mil quinhentos e vinte reis
Rio de Janeiro tres de Fevereiro de mil oito
centos vinte e nove = Francisco Xavier Ra-
poso de Albuquerque = Numero quatorze
Estava a marca do Sello = Quatro mil reis = Pa-
gou quatro mil reis do Sello. Rio tres de Fe-
vereiro de mil oito centos vinte e nove = Oliveira
= Registada na Chancellaria Mor do
Imperio do Brazil a folhas cento e cinco do
Livro primeiro de Sumarias. Rio de Janeiro
vinte e tres de Fevereiro de mil oito centos
vinte e nove Pagou mil e seis centos reis =
Demetrio Jose da Cruz. = Cumpra-se e
registe-se. Palacio do Governo em Oeiras trez
de Junho de mil oito centos vinte e nove
João Jose Guimarães e Silva

1806 a 1829

VÁRIOS MUNICIPIOS

CARTA DE SESMARIAS

DATA: 1806a - 1829